



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO GOVERNADOR.....	5
SECRETARIA DE GOVERNO.....	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	18
SECRETARIA DE OBRAS.....	19
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	20
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.....	20
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	22
PROCURADORIA GERAL.....	24
TRIBUNAL DE CONTAS.....	27
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	38
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	39

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 470 DE 09 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, no montante de Cr\$ 3.405.600.000,00 (três bilhões quatrocentos e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), em favor do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRET A E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de Cr\$ 3.405.600.000,00 (três bilhões quatrocentos e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI No. 470 DE 09 de JULHO DE 1993

27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
27.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			3.405.600
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.405.600	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		3.405.600	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	3.405.600		
00102/1		TOTAL	3.405.600

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI No. 470 de 09 de julho de 1993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.405.600		3.405.600
27.101 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.405.600		3.405.600
EDUCACAO E CULTURA	3.405.600		3.405.600
CULTURA	3.405.600		3.405.600
DIFUSAO CULTURAL	3.405.600		3.405.600
000400247.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.405.600		3.405.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.405.600		3.405.600
000400247.1700.0901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	3.405.600		3.405.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.405.600		3.405.600
27.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	3.405.600		3.405.600
EDUCACAO E CULTURA	3.405.600		3.405.600
CULTURA	3.405.600		3.405.600
DIFUSAO CULTURAL	3.405.600		3.405.600
000400247.3063.0000 APOIO A ARTE E A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI N. 158/91	3.405.600		3.405.600
INCENTIVAR E APOIAR PROJETOS NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.405.600		3.405.600
000400247.3063.0002 FOMENTO A PRODUCAO E MONTAGEM	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
000400247.3063.0004 INTERCAMBIO ARTISTICO E/OU CULTURAL	605.600		605.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	605.600		605.600
00102/1	TOTAL	3.405.600	3.405.600

NOTA: (*) Transferidor(a/Fundo) Não Consta do Total

LEI N.º 471 DE 09 DE julho DE 1993

Cria cargos em comissão no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - COM-DF, criado pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - COM-DF, instituído pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988, os seguintes cargos em comissão:

PRESIDÊNCIA
1 Presidente - Símbolo DFG-13

ASSESSORIA TÉCNICA
1 Chefe - Símbolo DFG-12
3 Assessores - Símbolo DFA-11

SECRETARIA EXECUTIVA
1 Secretária-Executiva - Símbolo DFA-10

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 472 DE 09 DE julho DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício de 1993, no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), em favor do Fundo Habitacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No. 472 DE 09 DE JULHO DE 1993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA		500.000	500.000
18.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA		500.000	500.000
HABITACAO E URBANISMO		500.000	500.000
HABITACAO		500.000	500.000
HABITACOES URBANAS		500.000	500.000
100570316.2703.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS		500.000	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500.000	500.000
100570316.2703.0901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		500.000	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500.000	500.000
18.901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		500.000	500.000
HABITACAO E URBANISMO		500.000	500.000
HABITACAO		500.000	500.000
HABITACOES URBANAS		500.000	500.000
100570316.2242.0000 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		500.000	500.000
CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA OS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DECRETO-LEI Nº 768/69.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500.000	500.000
100570316.2242.0001 FUNDO HABITACIONAL DO DF - FUNDABAB		500.000	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500.000	500.000
TOTAL		500.000	500.000

00173/1
NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No. 472 DE 09 DE JULHO DE 1993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA		500.000	500.000
18.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA		500.000	500.000
HABITACAO E URBANISMO		500.000	500.000
HABITACAO		500.000	500.000
HABITACOES URBANAS		500.000	500.000
100570316.2703.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS		500.000	500.000
INVESTIMENTOS		500.000	500.000
100570316.2703.0901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		500.000	500.000
INVESTIMENTOS		500.000	500.000
18.901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		500.000	500.000
HABITACAO E URBANISMO		500.000	500.000
HABITACAO		500.000	500.000
HABITACOES URBANAS		500.000	500.000
100570316.2242.0000 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		500.000	500.000
INVESTIMENTOS		500.000	500.000
570316.2242.0001 FUNDO HABITACIONAL DO DF - FUNDABABI		500.000	500.000
INVESTIMENTOS		500.000	500.000
TOTAL		500.000	500.000

00173/2
NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

LEI N.º 473 DE 09 DE julho DE 1993

Altera a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se, à relação de operações e prestação de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 35 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, com a redação que lhe deu a Lei nº 115, de 13 de julho de 1990: "fornecimento de refeição, inclusive congelada, por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como por empresas preparadoras de refeições coletivas".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao fornecimento de bebidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 474 DE 09 DE julho DE 1993

Define ocupação e uso do solo para os lotes que especifica no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN - Estrada Parque Norte (Canteiro Central), e dá outras providências.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

Cr\$ 40.000,00
Cr\$ 1.183.000,00
Cr\$ 1.210.000,00

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam definidas as seguintes destinações para os lotes do Setor de Habitação Individual Norte - SHIN -Estrada Parque Península Norte, Canteiro Central:

I - uso comercial para os lotes 06,10 e 14, com atividade de comércio de bens.

II - usos comercial, financeiro e institucional ou comunitário para os lotes 02,03,07,11 e 15, com atividades de comércio de bens, prestação de serviços, cultura, lazer e ensino não seriado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 475 DE 09 DE julho DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o limite de Cr\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de Cr\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão do cancelamento de dotação orçamentária do Orçamento Fiscal, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 475 de 09 de julho de 1993 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	960.000:		960.000
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	960.000:		960.000
TRANSPORTE	960.000:		960.000
TRANSPORTE URBANO	960.000:		960.000
VIAS URBANAS	960.000:		960.000
160910575.1101.0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	960.000:		960.000
IMPLANTAR E MELHORAR AS VIAS PUBLICAS, VISANDO FACILITAR AS CONDICIONES DO TRAFEGO, BEM COMO COMPLEMENTAR OS ELEMENTOS URBANISTICOS DA CIDADE.			
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	960.000:		960.000
160910575.1101.0001 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	960.000:		960.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	960.000:		960.000
TOTAL	960.000:		960.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 475 de 09 de julho de 1993 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	960.000:		960.000
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	960.000:		960.000

TRANSPORTE	960.000:	960.000
TRANSPORTE URBANO	960.000:	960.000
VIAS URBANAS	960.000:	960.000
160910575.1101.0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	960.000:	960.000
INVESTIMENTOS	960.000:	960.000
160910575.1101.0003 CONSTRUCAO DE VIADUTO NO CRUZEIRO	960.000:	960.000
INVESTIMENTOS	960.000:	960.000
TOTAL	960.000:	960.000

III EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL REGIONALIZACAO LEI No. 475 de 09 de julho de 1993

SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	375.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	960.000:		960.000
		375.1101.0001 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	960.000:		960.000
		99 DISTRITO FEDERAL	960.000:		960.000
		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	960.000:		960.000
		TOTAL	960.000:		960.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO ANEXO A LEI No. 475 de 09 de julho de 1993.

SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	160910575.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	960.000:		960.000
		160910575.1101.0003 CONSTRUCAO DE VIADUTO NO CRUZEIRO	960.000:		960.000
		01 REGIAO I - BRASILIA	960.000:		960.000
		INVESTIMENTOS	960.000:		960.000
		TOTAL	960.000:		960.000

LEI N.º 476 DE 09 DE julho DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 616.000.000.000,00 (seiscentos e dezesseis bilhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), até o limite de Cr\$ 616.000.000.000,00 (seiscentos e dezesseis bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, decorrente da alienação de ações representativas da participação do Distrito Federal no capital social das Telecomunicações de Brasília S/A-TELEBRASÍLIA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 476 de 09 de julho de 1993 RECURSOS DO TESOURO

SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	29.000 SECRETARIA DE OBRAS	616.000.000:		616.000.000
		29.101 SECRETARIA DE OBRAS	616.000.000:		616.000.000
		SAUDE E SANEAMENTO	616.000.000:		616.000.000
		SAANEAMENTO	616.000.000:		616.000.000

SANEAMENTO GERAL	616.000.000:	616.000.000
130760448.1001.0000 AMPLIACAO, MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	616.000.000:	616.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	616.000.000:	616.000.000
130760448.1001.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	616.000.000:	616.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	616.000.000:	616.000.000
00209/ 1 TOTAL	616.000.000:	616.000.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLENENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 476 de 09 de julho de 1993

29.000 SECRETARIA DE OBRAS
29.101 SECRETARIA DE OBRAS

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
130760448.1001	AMPLIACAO, MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	616.000.000:		616.000.000
130760448.1001.0001	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	616.000.000:		616.000.000
99 DISTRITO FEDERAL		616.000.000:		616.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	616.000.000:		616.000.000
00209/ 2 TOTAL		616.000.000:		616.000.000

LEI N.º 477 DE 09 DE julho DE 19 93.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 124/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 124/91, para a Projeção "B", Quadra 1, Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 478 DE 09 DE julho DE 19 93.

Aprova as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 14/92 e NGB 15/92, para as Quadras Mistas QMSW 4 e QMSW 6, do Setor Sudoeste, na RA XI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 14/92, para os lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, da QMSW 4; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da QMSW 6, bem como a NGB 15/92, para os lotes 9, 10, 11, 12 e 13, da QMSW 6, no Setor Sudoeste, RA XI, conforme Decisão nº 43/92 - CAUMA.

Art. 2º - Todos os lotes de que trata o artigo anterior possuidores de pacto de retrovenda e vendidos antes da regulamentação destas normas, terão seus prazos contados a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 479 DE 09 DE julho DE 19 93.

Altera o artigo 93 Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 93 do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24, de 22 de junho de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

VII - Serviços relacionados no item 39 da lista a que se refere o art. 89: dois por cento.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 480 DE 09 DE julho DE 19 93

Autoriza o Poder Executivo a fixar percentuais de lucro para a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os percentuais de lucro que compõem o base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de que trata o art. 18 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 406, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 481 DE 09 DE julho DE 19 93.

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

V - um representante do Banco do Brasil S/A".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.849 DE 09 DE JULHO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.825.500.000,00 (setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.825.500.000,00 (setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de Julho de 1993.

105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.849, de 09 de Julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNDE	DETALHADO	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE SAUDE					72.825.500
17.192 SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					72.825.500
130750428.2813 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS					72.825.500
130750428.2813.0201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.11.4110001		72.825.500		72.825.500
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					72.825.500
130750428.2090 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					72.825.500
130750428.2090.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	34.90.3910001		72.825.500		72.825.500
TOTAL					72.825.500

00272/1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.849, de 09 de Julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNDE	DETALHADO	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE SAUDE					7.826.500
17.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					7.826.500
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS					1.300.000
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	145.90.5210001		1.300.000		1.300.000
130750025.1015 AMPLIACAO DO INSTITUTO DE SAUDE					6.526.500
130750025.1015.0001 AMPLIACAO DO INSTITUTO	145.90.5110001		6.526.500		6.526.500
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA					64.999.000
18.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.					64.999.000
150810487.1007 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS					64.999.000
150810487.1007.0201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	145.11.4210001		64.999.000		64.999.000
18.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					64.999.000
150810487.1247 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS CIDADES SATELITES DO DISTRITO FEDERAL					64.999.000
150810487.1247.0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM SAMANBAIA, SANTA MARIA E PARANOÁ, INCRA 08 E RIACHO FUNDO	145.90.5110001		64.999.000		64.999.000
TOTAL					72.825.500

00272/2
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

DECRETO N.º 14.850 DE 09 DE julho DE 19 93.

Dispõe sobre substituição de titular de cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA :

Art. 1º - O titular de cargo em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional será substituído, nos seus afastamentos, por titular de cargo em comissão de até dois níveis abaixo daquele a ser ocupado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.851 DE 09 DE julho DE 19 93.

Revalida o Decreto nº 13.147, de 24 de abril de 1991, que homologa a Decisão nº 02/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica revalidado, para os fins do disposto no art. 18, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em todos os seus termos, o Decreto nº 13.147, de 24 de abril de 1991, que homologa a Decisão nº 02/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que aprovou os projetos de parcelamentos dos Setores Habitacionais Riacho Fundo - SHRF e Catetinho - SHCT - RA-VIII.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.852 DE 09 DE julho DE 19 93.

Aprova o Regulamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DO DECRETO Nº 14.852, DE 09 DE julho DE 1993

REGULAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fundo DCA, previsto art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e criado no Distrito Federal nos termos do art. 9º da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, destina-se à aplicação em programas de desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Fundo DCA/DF tem por objetivo criar condições financeiras e administrativas para a implementação das políticas de atendimento compensatório à criança e ao adolescente, em que compreendem:

- I - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- II - projetos de pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e à implantação do Plano de Ação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - projetos de comunicação e divulgação de ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas de orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto, destinados a crianças e adolescentes em situação de risco de abandono de fato e que ainda permaneçam ligados à família;
- V - projetos de orientação e apoio sócio-familiar, que objetivem prevenir a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitem, em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, desde que comprovada a aplicação dos percentuais constitucionais em políticas sociais básicas pelo Poder Executivo;
- VII - outros, relacionados com as políticas dos direitos da criança e do adolescente, a critério do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - Conselho DCA/DF.

Art. 3º O Conselho DCA/DF definirá prioridades na aplicação dos recursos do Fundo DCA/DF, observando o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

ORIGENS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DCA/DF

SEÇÃO I

ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 4º São recursos do Fundo DCA/DF:

- I - repasse de recursos da União, referentes aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - subvenções sociais da União e do Distrito Federal;

IV - consignações específicas no Orçamento do Distrito Federal, para as políticas dos direitos da criança e do adolescente;

V - arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - verbas de convênios com entidades governamentais e não-governamentais;

VII - outras fontes.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Fundo DCA/DF fica vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 6º Caberá a administração do Fundo DCA/DF ao Conselho DCA/DF, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 234/92, de 15 de janeiro de 1992.

Art. 7º Na gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo DCA/DF, a Secretaria de Governo observará as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas ao órgão próprio de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento, sem prejuízo de auditoria financeira.

Parágrafo único. Ambas as Secretarias poderão representar junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal a aplicação de sanções cabíveis às entidades.

Art. 8º O Conselho DCA/DF remeterá, anualmente, ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, necessidade de recursos orçamentários do Fundo DCA/DF para o exercício seguinte e seu plano de aplicação.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo providenciará, no prazo da lei, a publicação no Diário Oficial do quadro demonstrativo das origens e aplicações de recursos do Fundo DCA/DF.

Art. 9º Os recursos do Fundo DCA/DF terão ingresso, com código específico de receita e registro próprio no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF e serão depositados em conta corrente no Banco de Brasília S/A - BRB.

§ 1º - Fica facultada a abertura de conta corrente em outras instituições oficiais de crédito, para melhor desempenho do Fundo.

§ 2º - O saldo existente na conta corrente aberta no Banco de Brasília S/A - BRB, em nome do Fundo DCA/DF, transferir-se-á automaticamente à conta do mesmo para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DCA/DF

Art. 10. O acesso aos recursos do Fundo DCA/DF dar-se-á mediante aprovação prévia de projeto ou programa pelo Conselho DCA/DF.

Art. 11. A liberação de recursos para o Fundo DCA/DF observará o disposto na Programação Financeira do Distrito Federal.

Art. 12. Os recursos do Fundo DCA/DF a serem aplicados em financiamento total ou parcial dos programas e projetos integrantes do Plano de Ação ou planos especiais envolvem:

- I - aquisição de material permanente e de consumo;

II - construção, reforma, ampliação, preservação, aquisição ou locação de imóveis;

III - contratação de serviços e mão-de-obra;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

V - desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do FUNDO DCA/DF para pagamento de atividades-meio do Conselho DCA/DF.

Art. 13. As entidades de atendimento para receber apoio do Fundo DCA/DF deverão atender aos seguintes requisitos:

I - terem registro junto ao Conselho DCA/DF;

II - apresentarem Certidão Negativa de Ações contra a entidade e seus dirigentes expedida pelos Cartórios de Distribuição da Justiça do Distrito Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal;

III - já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:

a) relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

b) projeto executado, com prestação de contas aprovada;

c) projeto não iniciado ou interrompido, com justa causa.

Art. 14. Os projetos, para obtenção de apoio do Fundo DCA/DF, deverão ter:

I - justificativa, onde se explicitam as formas de atendimento aos dispositivos expressos no art. 2º deste Regulamento;

II - objetivos, escalonados sob a classificação de objetivos gerais e específicos, para fins de enquadramento no art. 2º deste Regulamento;

III - metas, sempre que possível quantificadas, definindo o esquema de repercussão da obra ou evento, o público a ser atingido e os resultados esperados;

IV - contrapartida oferecida pelo apoio financeiro ao projeto;

V - plano de aplicação dos recursos financeiros e humanos, sob a forma de planilha de custos, em cruzeiros, com definição das etapas e períodos da execução e o respectivo cronograma físico-financeiro.

Art. 15. Para sua apreciação, o projeto deverá ter como anexos:

I - qualificação dos executores do projeto;

II - comprovação da existência das instalações e do equipamento técnico adequado e/ou disponível para a execução do projeto.

Art. 16. O Conselho DCA/DF baixará resolução, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, estabelecendo:

I - relação dos projetos aprovados;

II - os valores máximos e mínimos atribuíveis a cada projeto, considerando as previsões do montante de recursos disponíveis no trimestre.

Art. 17. O Conselho DCA/DF, na apreciação individual dos projetos, relativamente ao seu valor para a comunidade, levará em consideração o disposto no art. 2º deste Regulamento.

§ 1º. Na apreciação dos projetos, o Conselho contará com o apoio técnico de pessoal requisitado dos órgãos públicos do Distrito Federal nos termos do art. 8º, II, da Lei 234, de 15 de janeiro de 1992.

§ 2º. Sempre que necessário, o Conselho convidará personalidades de notória especialização e experiência nas áreas ligadas aos projetos para constituição de grupos de assessoramento, considerada tal atividade serviço relevante ao Distrito Federal, não havendo retribuição pecuniária pela mesma.

Art. 18. O Conselho DCA/DF, após exame do projeto, emitirá resolução, considerando-o ou não, apto a receber apoio financeiro do FUNDO DCA/DF.

Art. 19. A entidade será notificada da resolução do Conselho, sendo-lhe facultado vista do processo.

Art. 20. A assinatura de Termo de Responsabilidade pela entidade beneficiada precederá o recebimento de recursos do Fundo DCA/DF.

Art. 21. O Termo de Responsabilidade deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para execução do projeto, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 22. O Termo de Responsabilidade conterá:

I - número do Termo de Responsabilidade;

II - nome e qualificação da entidade;

III - número do processo;

IV - fonte de recursos;

V - data da assinatura;

VI - prazo de início e conclusão do projeto;

VII - valor;

VIII - objeto;

IX - Responsabilidade das partes.

§ 1º. Fica eleito o foro do Distrito Federal, competente para dirimir qualquer questão do presente regulamento, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais competente e privilegiado que seja;

Art. 23. Fica o Conselho DCA/DF autorizado a aprovar, mediante resolução:

I - o modelo do Termo de Responsabilidade de que trata o artigo anterior;

II - as penalidades para a inexecução total ou parcial dos projetos;

III - os motivos para suspensão ou cancelamento do projeto.

Art. 24. O Conselho DCA/DF convocará a entidade para assinar o Termo de Responsabilidade, dentro do prazo e condições estabelecidos e não comparecimento dentro do prazo estabelecido decorrerá o direito de receber o apoio do FUNDO DCA/DF.

Parágrafo único. O prazo de convocação será de, no máximo, dez dias corridos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, contados a partir da data do recebimento da correspondência.

Art. 25. As alterações no projeto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho DCA/DF.

Art. 26. A suspensão ou cancelamento da execução do projeto pode ser determinada:

I - por ato motivado do Conselho DCA/DF;

II - por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial nos demais casos.

Art. 27. Das resoluções do Conselho DCA/DF decorrentes deste Regulamento, cabem pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do ato à entidade.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do Conselho DCA/DF.

Art. 28. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pela entidade deve ser feita até trinta dias, prorrogável por igual período mediante resolução do Conselho DCA/DF:

I - do término do prazo de conclusão do projeto;

II - da suspensão ou cancelamento da execução do projeto.

Art. 29. Compõem a Prestação de Contas:

I - extrato de conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto;

II - relação dos pagamentos e fornecedores com a indicação das respectivas Notas Fiscais, anexadas cópias destas;

III - relação dos contribuintes incentivadores do projeto, com a discriminação dos valores recebidos em cruzeiros e a data do recebimento;

IV - comprovação do recolhimento ao FUNDO DCA/DF do saldo não aplicado;

Parágrafo único. As prestações de contas serão examinadas pela Secretaria de Governo e aprovadas, ou não, pelo Conselho DCA/DF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Enquanto não for instalado o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 234 de 15 de janeiro de 1992, suas funções na administração do FUNDO DCA/DF, serão desempenhadas pela COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 12.970, de 02 de janeiro de 1991.

Art. 31. O controle das despesas decorrentes dos recursos do FUNDO DCA/DF será exercido pelos órgãos de controle interno do Distrito Federal, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993

DECRETO Nº 14.853 DE 09 DE JULHO DE 1993.

Revoga o Decreto nº 14.837, de 06 de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 14.837, de 06 de julho de 1993, publicado no DODF nº 135, de 07 de julho de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 1993.

105ª da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear MARIA CRISTINA BARBOSA, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para exercer Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, JARBAS SILVA MARQUES, matrícula nº 28.982-5, servidor requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria Técnica do Gabinete do Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de Licença Especial, MARIA DE LOURDES ROCHA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.742-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GLACE KELLY RORIZ LEITE, da Função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear MARIA DILÇA SILVA ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário-Administrativo, Código DFA-02, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, até que sejam definidos os cargos que comporão a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, a partir do dia 12 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear GALDINO MOREIRA FILHO para exercer a Função de Membro Efetivo do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal — CONEN, na qualidade de representante das Comunidades Terapêuticas/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear LENIR DE AZEVEDO para exercer a Função de Membro Efetivo do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal — CONEN, na qualidade de representante do Ministério Público/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o 2ª TEN QOPMA MANOEL PEDRO DE MELO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Assessor Auxiliar Militar da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 21 de abril de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Capitão QOPMA ANTONIO PELICÉRIO FILHO, do Quadro de Policiais Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Assessor Militar Auxiliar da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar JOÃO FLÁVIO SPÍNDULA do Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, do Gabinete da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar ROSILENE DA SILVA VIEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 34.867-8, para substituir ZELIA SANTOS CHAVES VIEIRA, Encarregado de Apoio Técnico, Código DFG-05, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, por motivo de férias, no período de 12.07 a 31.07.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar OSVALDINA PORFIRIA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 34.866-X, para substituir ROSILENE DA SILVA VIEIRA, Encarregado de Apoio Administrativo, Código DFG-02, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, por motivo da mesma se encontrar substituindo o Encarregado de Apoio Técnico, no período de 12.07 a 31.07.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar RUBENS ALVES MONTEIRO, matrícula n° 33.029-9, para substituir ROSIMERE MICHELS GONÇALVES SARGES, Chefe da Seção de Expediente, Código DFG-02, do Núcleo de Registro e Controle, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, por motivo de férias, no período de 12.07 a 31.07.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, matrícula n° 33.295-8, para substituir LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, no período de 12.07 a 31.07.93, por motivo de férias.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar LUIZ VIEIRA DE SOUSA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 25.185-2, para substituir SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DFG-05, por motivo do mesmo se encontrar substituindo o Diretor da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, no período de 12.07 a 31.07.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

AGREGAR, ao respectivo Quadro, o Primeiro-Tenente BM JESULINO GOMES DE CASTRO, do Quadro Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", do Estatuto Aprovado pela Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido colocado à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido COLBERT GADIA do Cargo de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, na qualidade de representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF n° 136 de 07.07.93).

DESPACHOS

Processo n°: 030.007672/93
Interessado: ALMIR MAIA RIBEIRO
Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.007673/93
Interessado: OTAVIO DE ABREU LEITE — Coronel QOPM — Reserva
Assunto: Incorporação de Gratificação

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.007.674/93
Interessado: PAULO SOUZA DA SILVA — Coronel QOPM Ref.
Assunto: Incorporação de Gratificação

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.007595/93
Interessado: JAIR RODRIGUES DA SILVA — Cabo PM Res.
Remunerada
Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.785/93
Interessado: NESTOR PUGA WANDERLEY — Cel QOBM Ref.
Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.858/93
Interessado: PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS — Cel QOBM
Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.784/93
Interessado: SEVERINO RAMOS DE FARIAS — Cel QOBM RR
Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.006517/93
Interessado: FLAVIO CAMINHA DA SILVA — Cap QOPM (Reformado)
Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR,

aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.006514/93

Interessado: JOÃO FRANCISCO BARROSO — 1° Tenente BM RRm.

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.006518/93

Interessado: ALBERTO JORGE BUARQUE RIBEIRO — Major QOBM/COMB

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003929/93

Interessado: ADVERSE LUIS BABY — Maj Res. Rem

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.885/93

Interessado: WALDIR ALVES PINHEIRO — Cel QOBM Ref.

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n°

95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.786/93

Interessado: JOSÉ RICARDO BARBOZA SOBRINHO — Cel QOBM RR

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003887/93

Interessado: OSMAR BONFIM — 2° Tenente BM Reformado

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.006515/93

Interessado: DOLERCY ALARICO HERINGER — 2° Tenente Reformado

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003886/93

Interessado: AGOSTINHO RIBEIRO — Subtenente BM

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Graficação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro

de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.006516/93

Interessado: ANTONIO HENRIQUE DE FREITAS — 1° Sgt BM Reformado

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.930/93

Interessado: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS — ST BM Ref.

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Processo n°: 030.003.906/93

Interessado: WALDYR CAETANO — 3° Sargento BM Reformado

Assunto: Incorporação de Gratificação

DESPACHO:

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3°, da Lei n° 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n° 677-I-DF, publicada no Diário da Justiça n° 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer n° 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF n° 131, de 1° de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CASA MILITAR

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR os Policiais-Militares abaixo relacionados, para exercerem a Função de Assistente Militar na Ajudância de Ordens da Casa Militar, de acordo com o art. 1° do Decreto n° 13.523, de 30OUT91 e o Quadro Orgânico constante do Decreto n° 14.094, de 10AGO92, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, consoante o disposto no art. 1° da Lei n° 186, de 22 de novembro de 1991.

— ST PM ALTAMIR PEREIRA DA CUNHA — Mat. 03806/7
— ST PM PAULO ALVES FERREIRA — Mat. 03720/6

ALCIR DA SILVA FAULHABER — CEL QOPM

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida ao então 1° SGT PM MANOEL PEDRO DE MELO — Mat. 36.103/8, a contar de 21 de abril de 1993, tendo em vista ter sido promovido ao Posto de 2° TEN QOPMA/PMDF.

ALCIR DA SILVA FAULHABER — CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item a, do inciso VIII, artigo 2°, da Lei n° 408, de 13 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Mandar Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, da servidora MARIA CRISTINA BARBOSA, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVA-CAP, lotada na Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JULHO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto n° 12.555, e subdelegação de competência, conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990, da subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora EVANILDA PARRINI SOARES, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula n° 31.017-4, do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 01/07/93 a 30/07/93, por motivo de férias do titular.

LEONEL PAIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JULHO DE 1993

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065 de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 05.07.93, publicada no DODF nº 136, de 07.07.93, página 14, que designa TELMA FÁTIMA DE CARVALHO, matrícula nº 30.497-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARUSKA TECHMEIER MORATO, matrícula nº 25.071-6, Chefe da Seção de Análise da Informação da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa/SEA, Símbolo DF-05, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 05.07 a 03.08.93.

Exonerar MARUSKA TECHMEIER MORATO, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Análise da Informação, Símbolo DF-05, da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa/SEA, a partir de 05.07.93. Nomear TELMA FÁTIMA DE CARVALHO, matrícula nº 30.497-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Análise da Informação, Símbolo DF-05, da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa/SEA.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 219 DE 09 DE julho DE 1993

Aprova os modelos previstos no art. 4º, § 1º, e no art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 14.839, de 06 de julho de 1993. O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 31 do Decreto nº 14.839, de 06 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados:

I - o modelo do "Requerimento de Enquadramento no Regime de Empresa de Pequeno Porte - RPP", na forma de Anexo I; e
II - o modelo da "Declaração Fiscal da Empresa de Pequeno Porte - DPP", na forma do Anexo II.

Art. 2º O RPP será distribuído gratuitamente pelas Divisões de Receita do Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º A DPP será preenchida pelo contribuinte, em duas vias, e entregue, contra recibo, a cada mês, na repartição fiscal de sua circunscrição, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º Quando a data a que se refere este artigo ocorrer em dia que não haja expediente bancário, a entrega fica prorrogada para dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Os estabelecimentos gráficos poderão imprimir a DPP, desde que previamente autorizados pelo Departamento da Receita.

§ 3º A DPP poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 4º A Empresa de Pequeno Porte recolherá o imposto por Documento de Arrecadação - DAR, no qual constará o código correspondente à receita preponderante - Código 1341, se ICMS, ou Código 1775, de ISS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I - PORTARIA SEFP Nº 219 DE 09 DE JULHO DE 1993

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA

REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
RPP
LEI Nº 412/93 - DEC. Nº 14.839/93 - PORT. SEFP Nº 219/93

1 EMPRESA

2 CF / DF

3 DATA DA INSCRIÇÃO NO CF / DF

4 EXERCÍCIO

5 RECEITAS BRUTAS MENSIS EM C\$

6 VALOR DA UPDF MENSAL EM C\$

7 RECEITAS BRUTAS EM UPDF

8 A EMPRESA SUPRAQUALIFICADA, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM REQUERER, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.839 DE 09 JULHO / 93, SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PELO QUE DECLARA PREENHER OS REQUISITOS FIXADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO REFERIDO DECRETO E FIRMA A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE DE QUE, NO CASO DE FALSIDADE, SERÁ NULO DE PLENO DIREITO O ATO ADMINISTRATIVO DELA DECORRENTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS E TRIBUTARIAS A QUE ESTIVER SUJEITO

9 DATA

10 NOME DO TITULAR / SÓCIO / REPRESENTANTE

11 ASSINATURA

12 LIMITE DA RECEITA BRUTA UPDF

13 RECEITA BRUTA APURADA UPDF

14 FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

15 DATA / CARIMBO / ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

16 DEFIRO

17 INDEFIRO

FORMATO 21,8 X 31,8 CM

ANEXO II - PORTARIA SEFP Nº 219 DE 09 DE JULHO DE 1993

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DECLARAÇÃO FISCAL DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - DPP
LEI Nº 412/93 - DEC. Nº 14.839/93 - PORT. SEFP Nº 219/93

1 CARIMBO PADRONIZADO - CF / DF

2 RETIFICAÇÃO

3 DESENQUADRAMENTO

4 CF / DF

5 MÊS/ANO REF.

6 RAZÃO SOCIAL / INDIVIDUAL

7 COD. ATIV.

8 ENDEREÇO

9 ENTRADAS - VLR. CONTABIL

10 ENTRADAS TRIBUTADAS

11 ENTRADAS NÃO TRIBUTADAS

12 ICMS CREDITADO

13 SAÍDAS - VLR. CONTABIL

14 SAÍDAS TRIBUTADAS

15 SAÍDAS NÃO TRIBUTADAS

16 ICMS DEBITADO

17 SALDO CREDOR DO MÊS ANTERIOR

18 CREDITOS FISCAIS NO MÊS

19 DEBITOS FISCAIS NO MÊS

20 SALDO CREDOR NO MÊS

21 SALDO DEVEDOR NO MÊS-ICMS APURADO

22 ICMS APURADO C/ REDUÇÃO

23 SERVIÇOS TRIBUTADOS

24 SERVIÇOS NÃO TRIBUTADOS

25 ISS APURADO

26 ISS APURADO C/ REDUÇÃO

27 VENDAS A PRAZO

28 COMPRAS A PRAZO

29 VENDAS A VISTA

30 COMPRAS A VISTA

31 SERVIÇOS A PRAZO

32 FOLHA DE PAGAMENTO

33 SERVIÇOS A VISTA

34 ALUGUEIS/CONDÔMÍNIO

35 FINANÇAS

36 ALUGUEIS

37 LIZ/AQUA/TELEFONE

38 IMPORTOS E ENCARGOS SOCIAIS

39 VENDAS DO ATIVO

40 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

41 OUTRAS RECEITAS

42 OUTRAS DESPESAS

43 TOTAL DO MÊS (em UPDF)

44 TOTAL DO MÊS (em UPDF)

45 RECEITA BRUTA ACUMULADA ATÉ O MÊS ANTERIOR (em UPDF)	I - SE EMPRESA INSCRITA EM EXERCÍCIO ANTERIOR, PREENCHA O CAMPO (45) COM O VALOR DE 1.500 UPDF		46 LIMITE DA RECEITA BRUTA (em UPDF)
46 RECEITA BRUTA NO MÊS (em UPDF)	II - SE EMPRESA INSCRITA NO EXERCÍCIO EM CURSO, MULTIPLIQUE 125.000 UPDF PELO NÚMERO DE MESES A SEREM TRANSCORRIDOS DESDE O DA INSCRIÇÃO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DESTE MESMO EXERCÍCIO E LANCE O RESULTADO NO CAMPO (46)		
47 RECEITA BRUTA ACUMULADA ATÉ O MÊS DE REF. (em UPDF)	48 ISS DEVIDO COM REDUÇÃO (em UPDF)	49	
	50 ICMS DEVIDO COM REDUÇÃO (em UPDF)		
INFORMAÇÕES MENSIS COMPLEMENTARES (EM MOEDA CORRENTE)		IMPOSTOS DEVIDOS - OUTRAS SITUAÇÕES (em UPDF)	
PAGAMENTO A FORNECEDORES REF. COMPRAS A PRAZO 51		RETENÇÃO DO ISS DEVIDO POR TERCEIROS 57	
RECEBIMENTO DE CLIENTES REF. VENDAS A PRAZO 52		ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA 58	
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR (EM MOEDA CORRENTE)		ICMS - MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS 59	
SALDO DA CONTA FORNECEDORES 53		ICMS - DIFERIMENTO 60	
SALDO DA CONTA CLIENTES 54		ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 61	
ESTOQUE INICIAL 55		ICMS FUNDO DE ESTOQUE 62	
ESTOQUE FINAL 56		66 RECEPÇÃO NA REPARTIÇÃO FISCAL	
FIRMO DECLARAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO, PARA QUE PROCUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE DE QUE, NO CASO DA SUA FALSIDADE, ESTE SERÁ CONSIDERADO INDÓCIDO, FAZENDO PROVA APENAS EM FAVOR DO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS E TRIBUTÁRIAS A QUE ESTIVER SUJEITO.			
63 NOME DO TITULAR / SÓCIO / REPRESENTANTE	64 DATA		65 ASSINATURA DO TITULAR / SÓCIO / REPRESENTANTE
			DATA / CARIMBO / ASSINATURA DO SERVIDOR

PORTARIA SEFP Nº 220 DE 09 DE julho DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 061.006568/93, RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovada pela Portaria SEFP nº 683, de 30 de dezembro de 1992.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

ACRESCIMO SEGURIDADE ANEXO A PORTARIA No. 220/93 de 09 de julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE SAUDE			20.000.000
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			20.000.000
130750428.2090 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			20.000.000
130750428.2090.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	131.90.1310301	20.000.000	20.000.000
00270/ 1		TOTAL	20.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

REDUCAO SEGURIDADE ANEXO A PORTARIA No. 220/93 de 09 de julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE SAUDE			20.000.000
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			20.000.000
130750428.2090 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			20.000.000
130750428.2090.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	131.90.1510301	20.000.000	20.000.000
00270/ 2		TOTAL	20.000.000

PORTARIA SEFP Nº 221 DE 09 DE julho DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.007737/93, RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Administração, aprovada pela Portaria nº 683, de 30 de dezembro de 1992.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

ACRESCIMO FISCAL ANEXO A PORTARIA No. 221/93 de 09 de julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			400.000

25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO			400.000
030070021.2028 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			400.000
030070021.2028.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	131.90.9210001	400.000	400.000
00273/ 1		TOTAL	400.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

REDUCAO FISCAL ANEXO A PORTARIA No. 221/93 de 09 de julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			400.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO			400.000
030070021.2028 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			400.000
030070021.2028.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	131.90.1110001	400.000	400.000
00273/ 2		TOTAL	400.000

PORTARIA SEFP Nº 222 DE 09 DE julho DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 151.000231/93, RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 14.611 de 26 de fevereiro de 1993.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

ACRESCIMO FISCAL ANEXO A PORTARIA No. 222/93 de 09 de julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			100.000
27.103 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			100.000
000400021.2221 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			100.000
000400021.2221.0001 FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	131.90.1310301	100.000	100.000
00269/ 1		TOTAL	100.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Cr\$ 1.000,00

REDUCAO FISCAL ANEXO A PORTARIA No. 222/93 de 09 de julho de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
		DETALHADO	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			100.000
27.103 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			100.000
000400021.2221 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			100.000
000400021.2221.0001 FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	131.90.1410001	100.000	100.000
00269/ 2		TOTAL	100.000

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Designar os servidores PAULO DE TARSO MACHADO, matrícula nº 83.685-0, JARAN DE BRITO, matrícula nº 25.874-4 e ANTÔNIO LUIZ LIMA SANTOS, matrícula nº 30.974-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 30 dias contado a partir de sua instalação, os fatos constantes do Processo nº 040.004.176/93.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, RESOLVE:

Nomear GISELLE LETÍCIA CAPARELLI, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA de 09 de julho de 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Exonerar SUZI CORRÊA MARQUES COSMO, matrícula nº 25.223-9, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Pesquisa e Avaliação, Símbolo DFG-05, da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais do Departamento da Receita, a partir de 1º de julho de 1993.

Nomear WALDIR GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 25.234-4, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Pesquisa e Avaliação, Símbolo DFG-05, da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais do Departamento da Receita, a partir de 1º de julho de 1993.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Nomear ARAPUAM LOPES DE SOUSA, matrícula nº 30.908-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Registro e Controle, Símbolo DFA-02, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 030.007201/93

Interessado: Roberto Dias Rolim Visentin

HOMOLOGO o Parecer nº 124/93-CEDF, de 02/07/93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso concluído por ROBERTO DIAS ROLIM VISENTIN, no Stratford High School, em Stratford, Oklahoma, EUA, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos".

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 09 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.004593/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO TEIXEIRA DO CARMO FILHO, matrícula nº 74.810-2, no cargo de professor, nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

RELAÇÃO DE SERVIDORES SUBSTITUTOS EVENTUAIS DE CARGOS EM COMISSÃO NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL:

DESIGNADOS

SANDRA RAASCH DE CARVALHO, mat. 67.860-0, Cargo em Comissão: Secretário da Diretoria Executiva, Símbolo DFG-05, Data da Ordem de Serviço: 25.05.93, Período de 01.06.93 a 30.06.93.

- Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 119, DE 15.06.93.

INÊS R. DA S. QUEIROZ, mat. 67.363-3, Cargo em Comissão: Chefe

fe da Secretaria Escolar da Escola Classe 21 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 21.05.93.

SANDRA COELHO DA SILVA, mat. 61.626-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 45 de Taguatinga, Símbolo DF-02, Data da Ordem de Serviço: 27.05.93.

MARISE ARAGÃO LELIS, mat. 87.701-8, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 09 de Taguatinga, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 21.05.93.

JOANA MARIA DA A. S. ORTIZ, mat. 56.055-3, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Taguatinga, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 31.05.93.

CLAUDIO D. DOS SANTOS, mat. 43.509-0, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional Taguatinga Norte, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 19.05.93.

ROSA MARIA DA C. CRUZ, mat. 57.137-7, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 40 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 03.06.93.

BETTINELLI PEREZ FARIA, mat. 65.194-X, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 08.06.93.

ARISTIDES NERY BARREIRA, mat. 43.640-2, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional EIT/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 03.06.93.

CELINA MARIA MATIAS MONTEIRO, mat. 93.728-2, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Recursos Humanos/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 01.06.93.

SIMONE DOS SANTOS FERREIRA, mat. 67.785-X, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 408 Sul/DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 15.06.93.

MARIA CARLA DE OLIVEIRA MARTINS, mat. 44.611-4, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 316 Norte/DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 15.06.93.

IOLANDA MARIA DE CARVALHO, mat. 43.592-9, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 306 Norte/DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 11.06.93.

TEREZA CUPELLO BERNADO, mat. 58.845-8, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro Educacional Elefante Branco/DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 11.06.93.

MARCO ANTONIO SANTOS, mat. 43.268-7, Cargo em Comissão: Secretário da Escola Classe Vila Areal/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 06.12.91.

IRIA OLIVEIRA NUNES, mat. 43.749-2, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 20.05.93.

ELIANE NEVES ONIVES, mat. 43.427-2, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial do Gama, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 31.05.93.

NEOMÍSIA PINHEIRO FIGUEIRA, mat. 56.603-9, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino Especial do Gama, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 31.05.93.

URSULA WINTER DE CARVALHO, mat. 68.126-1, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau Ponte Alta do Baixo/DRE do Gama, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 31.05.93.

TEREZINHA DE JESUS BRAGA SANTOS, mat. 54.573-2, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Apoio à Profissionalização/Divisão de Ensino Especial, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 01.06.93, Período de 01.06.93 a 01.08.93.

CLAUDIA SIMONE F. MAGALHÃES, mat. 61.078-X, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 01 de Sobradinho, Símbolo

DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 27.05.93.

CARLOS JOSÉ LIMA VIANA, mat. 43.582-1, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Jardim Botânico/DRE do Núcleo Bandeirante, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 25.05.93.

URSULINA RODRIGUES DE AZEVEDO, mat. 62.085-8, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 10 de Sobradinho, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 24.05.93.

BEATRIZ MARCONDES P. DO BÉ Z. FERREIRA, mat. 62.056-4, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços/DRE do Guarã, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 20.05.93.

VANDA GEBRIM RODRIGUES, mat. 74.321-6, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Bibliotecas Escolares e Comunitárias/Centro de Recursos Tecnológicos, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 17.05.93.

ENEIDA COSTA NOGUEIRA DE SÁ, mat. 58.828-8, Cargo em Comissão: Assistente da Divisão de Ensino Especial, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 14.05.93, Período de 14.05.93 a 10.09.93.

LÚCIA MAGDA BATISTA ZACARIAS, mat. 46.380-9, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Recursos Humanos/DRE de Planaltina, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 04.05.93.

ANÁLIA DE SOUZA MACHADO CÔRTEZ, mat. 43.807-3, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau PAD/DF/DRE de Planaltina, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 14.05.93.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, mat. 43.764-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 11 de Planaltina, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 14.05.93.

ROSA DE LOURDES DE ARAÚJO CUNHA, mat. 96.695-9, Cargo em Comissão: Assistente da Divisão de Pessoal, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 03.05.93, Período de 03.05.93 a 17.05.93.

HELENIR CÂNDIDA DE ALMEIDA CRISPIM, mat. 56.205-X, Cargo em Comissão: Assistente da Divisão de Pessoal, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 17.05.93.

CLAUDIA DE CASTRO GOMES CAVALCANTE, mat. 46.716-2, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Recursos Humanos/DRE de Samambaia, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 20.05.93.

ANÁLIA DE SOUZA MACHADO CÔRTEZ, mat. 43.807-3, Secretário da Escola Classe 10 de Planaltina, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 10.08.92, Período de 03.08.92 a 01.09.92.

ANA CLÁUDIA BARBOSA PALMEIRA, mat. 67.224-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 13 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 11.02.92.

ALTAMIRA NONATO DE PAIVA, mat. 81.276-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 48 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 15.04.93.

MARIA INETE MACIEL I. DE SOUZA, mat. 54.630-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial de Planaltina, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 18.08.92.

UESLEI PEREIRA DE LIMA, mat. 44.033-7, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 24 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 11.02.93.

LUCÉLIA INÁCIO M. BATISTA, mat. 51.486-1, Cargo em Comissão: Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 29.11.91.

MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MONTEIRO, mat. 76.588-0, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 09 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 01.02.93.

MIRIAN B. GODOY CRUZ, mat. 73.586-8, Cargo em Comissão: Diretor do Centro Educacional 02 de Taguatinga, Símbolo

DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 22.12.92.

MERCEDES DA MOTA S. DA SILVA, mat. 79.766-9, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 05 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 08.10.92.

ELENICE ALVES DE FREITAS, mat. 44.109-0, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 05 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 22.12.92.

EVANEGIDIA MARCELO LIMA, mat. 67.383-8, Cargo em Comissão: Encarregado da Escola Normal de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 09.12.92.

CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, mat. 43.509-0, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional Taguatinga Norte, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 19.05.93.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO, mat. 77.797-8, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro Educacional Taguatinga Norte, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 16.11.92.

NEUMA MARIA PEREIRA, mat. 78.108-8, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro Educacional Ave Branca/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 26.04.93.

CARMEM LÚCIA DA S. DAMASCENO, mat. 76.986-X, Cargo em Comissão: Secretário-Datilógrafo da DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-03, Data da Ordem de Serviço: 07.05.93.

ANA CLÁUDIA BARBOSA PALMEIRA, mat. 67.224-6, Cargo em Comissão: Secretário Datilógrafo da DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-03, Data da Ordem de Serviço: 14.01.93.

ELDY F. CAMELO MENDES, mat. 94.378-9, Cargo em Comissão: Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 22.01.93.

FÁTIMA CAVALCANTE MENDES, mat. 99.221-6, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 21 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 12.11.92.

MARIA GABRIEL TIRKA, mat. 94.488-2, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 23 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 23.10.92.

SOVEIG A. BELMONT, mat. 61.290-1, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 39 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 09.12.92.

DORACY DE ABREU E SILVA, mat. 75.750-0, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 39 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 15.04.93.

HÉLIDA GUIMARÃES LEMOS, mat. 65.389-6, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 42 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 07.10.92.

ANA E. GALVÃO, mat. 61.109-3, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 45 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 30.09.92.

HERMINDA ALVES ROCHA, mat. 66.650-5, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 45 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 15.04.93.

DIDIA CRISTINA P. FERREIRA, mat. 60.402-X, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 47 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 08.10.92.

NORMA S. GOMES MATOS, mat. 59.575-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 48 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 07.10.92.

ELIZABETH TADEU G. SOLDEIA, mat. 62.605-8, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 49 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 22.01.93.

MARIA DE JESUS GONÇALVES ARAÚJO, mat. 58.596-3, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 52 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 15.09.92.

ADRIANA MARIA DE LIMA, mat. 43.685-2, Cargo em Comissão: Secretário da Escola Classe Vila Areal/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 29.09.92.

MARCOS ANTONIO SANTOS, mat. 43.268-7, Cargo em Comissão: Secretário da Escola Classe Vila Areal/DRE Taguatinga, Símbolo

bolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 06.12.91.

DISPENSADOS

ALDEIZA CÉLIA DA COSTA, mat. 68.592-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 45 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 27.05.93.

ADEIJAR CARDOSO DE O. JÚNIOR, mat. 72.685-0, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 09 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 21.05.93.

JOANA MARIA DA A. S. ORTIZ, mat. 56.055-3, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 22 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 31.05.93.

CLEUDIMAR M. R. BRAGA, mat. 53.714-4, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional Taguatinga Norte, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 23.12.92.

ILDESILDE FÉLIX MARTINS, mat. 79.531-3, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 15 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 08.06.93.

ISABEL RODRIGUES, mat. 77.618-1, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 40 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 03.06.93.

ANA CLÁUDIA BARBOSA PALMEIRA, mat. 67.224-6, Cargo em Comissão: Secretário-Datilógrafo da DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-03, Data da Ordem de Serviço: 07.05.93.

CARLOS ROBERTO DE O. GONÇALVES, mat. 63.878-1, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 08.06.93.

UESLEI P. DE LIMA, mat. 44.033-7, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 03 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 16.06.93.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, mat. 97.204-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional EIT/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 03.06.93.

SIRLENE CORREA TAVARES SILVA, mat. 59.555-1, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Recursos Humanos, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 31.05.93.

NILDA BARROS E SILVA, mat. 63.847-1, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Bibliotecas Escolares e Comunitárias/Centro de Recursos Tecnológicos, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 17.05.93.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO, mat. 63.397-6, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Expediente/DRE de Planaltina, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 04.05.93.

REGINALDO ROSS DE OLIVEIRA, mat. 43.589-9, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 14 de Planaltina, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 05.05.93.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, mat. 43.764-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Várzeas/DRE Planaltina, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 14.05.93.

MARIA DAS NEVES APARECIDA OLIVEIRA, mat. 43.588-0, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 11 de Planaltina, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 14.05.93.

MARIA JOSÉ MORAIS CUNHA, mat. 99.711-0, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 13 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 11.02.93.

MERCEDES DA MOTA S. DA SILVA, mat. 79.766-9, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 05 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 22.12.92.

CÁSSIA REGINA AYRES SEABRA, mat. 45.279-3, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 408 Sul / DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 15.06.93.

EDER CAETANA BORGES, mat. 43.820-0, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 316 Norte/DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 15.06.93.

MARIA ODETE TAVARES MEDEIROS, mat. 57.655-7, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 306 Norte/DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 11.06.93.

ANTÔNIO CARLOS MARIANO DA SILVA, mat. 85.092-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho, Símbolo DF-06, Data da Ordem de Serviço: 20.05.93.

FÁTIMA DE JESUS PIRES, mat. 74.327-5, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 01 de Sobradinho, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 27.05.93.

MARIA DAS GRAÇAS ROSA E MENDES, mat. 90.569-0, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 10 de Sobradinho, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 24.05.93.

CLARIMAR JUSTINIANO GOMES, mat. 46.986-6, Cargo em Comissão: Chefe da Seção de Recursos Humanos/DRE de Samambaia, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 20.05.93.

BEATRIZ ARAÚJO COSTA GARCIA, mat. 54.435-3, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro Interescolar 01 do Guarã, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 12.05.93.

SILVIA DE SOUSA, mat. 99.055-8, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 09 do Gama, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 07.02.92.

LEILA AGUIAR DE SOUSA, mat. 61.527-7, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino de 1º grau 09 do Gama, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 23.04.93.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, mat. 90.047-8, Cargo em Comissão: Assistente da Divisão de Pessoal, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 17.05.93.

VALDISON PEREIRA DA SILVA, mat. 76.892-8, Cargo em Comissão: Assistente da Divisão de Pessoal, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 17.05.93.

IRISMAR RIBEIRO BLANDIM, mat. 82.601-4, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 21 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 12.11.92.

CARMEM LÚCIA DA S. DAMASCENO, mat. 76.986-X, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 22 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 07.05.93.

NATÁLIA FERNANDES NEVES, mat. 74.491-3, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 22 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 14.01.93.

MAURA T. FONSECA, mat. 75.374-2, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 24 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 11.02.93.

SOVEIG ABRÃO BELMONT, mat. 61.290-1, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 29 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 10.11.92.

KÁTIA CILENE B. CHAVES, mat. 69.230-1, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 39 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 15.04.93.

JAIR INÁCIO M. JUNIOR, mat. 44.175-9, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 39 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 09.12.92.

ELZA MARIA BONTEMPO, mat. 93.148-9, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 40 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 05.02.93.

MERCEDES DA MOTA SOARES, mat. 79.766-9, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 41 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 05.06.91.

IZABEL JORGE CHAVES, mat. 94.017-8, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 42 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 07.10.92.

ELCY G. W. NEVES, mat. 56.760-4, Cargo em Comissão: Diretor

da Escola Classe 44 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 23.04.91.

ANA E. GALVÃO, mat. 61.109-3, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 45 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 15.04.93.

ANGELA DE MÉRICE GOMES, mat. 54.413-2, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 45 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 30.09.92.

ROSEMARY DE ASSIS LAMONIER, mat. 67.403-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 46 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 21.01.93.

ANA JULIA DE CARVALHO GAMA, mat. 98.189-3, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 47 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 08.10.92.

ALTAMIRA NONATO DE PAIVA, mat. 81.276-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 48 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 06.10.92.

NORMA SUELI G. MATOS, mat. 59.575-6, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 48 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 15.04.93.

VICENTE B. DE OLIVEIRA, mat. 51.051-3, Cargo em Comissão: Secretário da Escola Classe 48 de Taguatinga, Símbolo DFG-02, Data da Ordem de Serviço: 14.01.91.

FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA, mat. 76.993-2, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 49 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 22.01.93.

MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, mat. 96.597-9, Cargo em Comissão: Diretor da Escola Classe 49 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 16.10.91.

MARIA INETE M. I. DE SOUZA, mat. 54.630.5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 11.05.93.

ALVIMAR RODRIGUES PIRETO, mat. 57.611-5, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 18.08.92.

LUCÉLIA INÁCIO M. BATISTA, mat. 51.486-1, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 01.06.92.

ELEUSA DAS G. V. MARQUES, mat. 90.570-4, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Taguatinga, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 15.02.93.

AUGUSTA S. DE SOUZA, mat. 80.892-X, Cargo em Comissão: Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 29.11.91.

JUREMA M. DA SILVA, mat. 74.525-1, Cargo em Comissão: Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 05 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 07.01.91.

DIVINA H. S. CAMPOS, mat. 90.144-X, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 09 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 01.02.93.

GREGÓRIA P. GONÇALVES, mat. 80.473-8, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 09 de Taguatinga, Símbolo DFG-08, Data da Ordem de Serviço: 06.11.91.

SALVADOR GARCIA, mat. 60.653-7, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga, Símbolo DFG-04, Data da Ordem de Serviço: 10.01.91.

MARILZA RAMOS, mat. 79.614-X, Cargo em Comissão: Diretor do Centro Educacional 02 de Taguatinga, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 06.12.91.

MARINA DA S. DE S. BRAGA, mat. 97.420-X, Cargo em Comissão: Diretor do Centro Educacional 02 de Taguatinga, Símbolo DFG-09, Data da Ordem de Serviço: 22.12.92.

MARIA DE FÁTIMA DA C. RABELO, mat. 98.357-8, Cargo em Comissão: Secretário do Centro Educacional 05 de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 12.11.90.

IZABEL DIAS SOUTO, mat. 75.892-2, Cargo em Comissão: Encarregado da Escola Normal de Taguatinga, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 09.12.92.

WILSON DE S. FILHO, mat. 63.168-X, Cargo em Comissão: Encarregado do Centro Educacional Taguatinga Norte, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 16.11.92.

CLEUDIMAR M. R. BRAGA, mat. 53.714-4, Cargo em Comissão: Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional Taguatinga Norte, Símbolo DFG-06, Data da Ordem de Serviço: 23.12.92.

ADONIAS B. RIBEIRO, mat. 76.117-6, Cargo em Comissão: Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviço/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 11.03.91.

ZELMA BOAVENTURA, mat. 95.670-8, Cargo em Comissão: Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica/DRE de Taguatinga, Símbolo DFG-07, Data da Ordem de Serviço: 22.01.93.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Chefe do Gabinete

Diretoria Executiva

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JULHO DE 1993

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: JOÃO BOSCO MEDINA, matrícula nº 44.306-9, Exercício: DRE PP/CRUZEIRO, Quinquênios: 1º 03.05.78 a 22.04.85; 2º 23.04.85 a 22.04.90.

MARILENE BORGES LEONE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1993

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19.02.93, AUTORIZA, a LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, a servidora SANDRA REGINA DO NASCIMENTO GOULART, matrícula nº 43.162-1, Professor MG2V-GT3, nos termos do artigo 84, § 1º, Lei nº 8.112/90, a partir de 23.08.93, considerando o contido no Processo nº 082.009401/93.

MARILENE BORGES LEONE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 023 DE 08 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI, do Decreto nº 4.037, de 30 de dezembro de 1977,



RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS PINTO, matrícula n° 36.880-6, como Executor Técnico do Convênio n° 18/93, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., conforme consta do Processo n° 030.004.080/93.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, ao Servidor PAULO LOPES CORTES, matrícula n° 34.620-6, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 07.07.93, com base no artigo 2° do Decreto n° 14.840, de 06.07.93.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, a Servidora EDELAZ NASCIMENTO CARVALHO, matrícula n° 34.632-2, Auxiliar de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotada no Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar, a partir de 07/07/93, com base no artigo 2° do Decreto n° 14.840, de 06/07/93.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 1993.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, ao Servidor GERÔNIMO NASCIMENTO SANTOS, matrícula n° 35.265-9, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 07.07.93, com base no artigo 2° do Decreto n° 14.840, de 06.07.93.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

PROCESSO: 101.000050/92
INTERESSADO: SZV-SEÇÃO DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n° 14.554/92, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Empenho no valor de Cr\$ 1.545.172.675,41 (hum bilhão quinhentos e quarenta e cinco milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos), em favor de CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BSB.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente — 349092 — Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da FSSDF.

Brasília, 25/06/93

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA N° 70 DE 06 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA ALVES BARBOSA, matrícula n° 30.510-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Executora dos Contratos de Prestação de Serviços firmados pelo Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras do Distrito Federal, exercício de 1993, com as seguintes firmas:

- 1 — NOVADATA — Sistema e Computadores S/A;
- 2 — CLIP — Representação e Comércio Ltda;
- 3 — JARY — Informática Ltda;
- 4 — TYPE — Máquinas e Serviços Ltda;
- 5 — MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A — MATEC.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA N° 72 DE 06 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n° 59, de 27.05.93, publicado no DODF n° 115, de 08.06.93, pág. 11, que designou EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, matrícula n° 32.941-X, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito, EXECUTORA dos Contratos de Prestação de Serviços firmados pelo Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras do Distrito Federal exercício de 1993, com as seguintes firmas:

- 1 — NOVADATA — Sistema e Computadores S/A;
- 2 — CLIP — Representação e Comércio Ltda.;
- 3 — JARY — Informática Ltda.;
- 4 — TYPE — Máquinas e Serviços Ltda.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SO N° 074, DE 09 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 141.002.079/92,

RESOLVE:

APROVAR a proposição consubstanciada às fls. 88 do processo citado, referente a adoção de índice de uma vaga destinada a estacionamento de veículo para cada 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída, para o lote 67-A da Quadra 914 do SGA — Sul, uma vez que o mesmo não é contemplado pela NGB 01/86 que regulamenta todo o Setor de Grandes Áreas — Norte e Sul.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA/SO N° 075 DE 09 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDICAR o Engenheiro BANCEU OVIDIU VALENTIN IOAN, matrícula n° 33.616-5, do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, executor do contrato n° 52/93, firmado entre a TERRACAP e a firma ZIMBRES & REIS, Arquitetos Associados, no que diz respeito ao levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral da área objeto do referido contrato.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ASSUNTO: Autorização de viagem e concessão de diárias.
No uso de minhas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe no artigo 52, inciso IV, do Decreto nº 13.708, de 27.12.91, autorizo a viagem e concessão de 03 (três) diárias para o servidor abaixo, para participar da IV Conferência Latinoamericana sobre Sistemas de Informação Geográfica e do 2º Simpósio Brasileiro de Geoprocessamento, na cidade de São Paulo/SP.
AZIZ SALLUM, matrícula nº 67.353-6, no valor unitário de Cr\$ 775.208,00 (setecentos e setenta e cinco mil e duzentos e oito cruzeiros), no valor total de Cr\$ 2.325.624,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

**FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA
DO DISTRITO FEDERAL**

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 073.002411/93. **INTERESSADO:** Ivanildo Salviano da Silva. Autorizo a concessão de 01 (uma) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Alexânia-GO, para transporte de pontes metálicas. No dia 28 à 29.06.93.

PROCESSO: 073.002463/93. **INTERESSADO:** INÁCIO ANANIAS DE SOUZA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Cidade de Água Fria-GO, para transporte de motorista e operadores, que estão prestando serviços naquela cidade. No dia 30 de junho de 1993.

PROCESSO: 073.002464/93. **INTERESSADO:** Graciliano Gomes da Silva. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Água Fria-GO, município de Formosa-GO, para transportar o trator de Esteira prefixo TE-57, conforme nº do pedido 930096-1 no dia 30 de junho de 1993.

PROCESSO: 073.002465/93. **INTERESSADO:** Antonio Lopes dos Santos. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Funil - Mimoso-GO, para transporte de operadores e Fiscal de Campo. No dia 30 de junho de 1993.

PROCESSO: 073.002487/93. **INTERESSADO:** Sebastião Dornelas de Souza. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Funil Mimoso Goiás, para manutenção geral nos tratores TEs - 78 e 80. No dia 30 de junho de 1993.

PROCESSO: 073.002488/93. **INTERESSADO:** Domingos Pereira de Souza. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Funil Mimoso-GO, para manutenção geral dos tratores TEs. 78 e 80. No dia 30 de junho de 1993.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente Interino

**SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

PROCESSO N°: 151.000218/93
INTERESSADO: WALTER ALBUQUERQUE MELLO
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 01 (uma) diária e de 01 (uma) passagem aérea para o servidor **WALTER ALBUQUERQUE MELLO**, matrícula nº 0032, Superintendente do ArPDF, Símbolo Natureza Especial, que viajará à cidade do Rio de Janeiro na qualidade de Secretário Executivo da Comissão Especial do Centenário da Missão Cruls, para tratar de assuntos relativos à publicação da biografia do Engenheiro Luiz Cruls no dia 05 de julho de 1993.

Brasília, 01 de julho de 1993
FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
Secretário

PORTARIA DE 06 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g" da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Designar **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA**, matrícula nº 26.192-0, Chefe da Seção de Expediente, Código DFG-02, para substituir no período de 12 a 31.07.93, **MARIA EUGÊNIA SARDINHA CHALOUT**, matrícula nº 32.544-9, Gerente de Projetos da Coordenadoria do Programa de Intercâmbio e Integração Cultural, Código DFG-11, desta Secretaria, por motivo de férias regulamentares da titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 05 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, c/c o artigo 1º da Lei nº 221, de 27.12.91, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Processo nº: 081.003944/90, Nome: Antonio Formiga de Sousa, Quinquênios: 3º - 16.01.78 a 15.01.83, 4º - 16.01.83 a 15.01.88 e 5º - 16.01.88 a 15.01.93.

Processo nº: 081.000859/91, Nome: Hilda Rosa Moreira Costa, Quinquênios: 3º - 16.11.87 a 15.11.92.

Processo nº: 081.000537/93, Nome: Antonio Honorato Filho, Quinquênios: 1º - 15.05.81 a 14.05.86 e 2º - 15.05.86 a 21.05.91.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g" da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Designar **ANA LÚCIA GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 34.013-8 - Auxiliar de Administração Pública, para substituir, no período de 19.07 a 17.08.93, **GISELA ROCHA PINHEIRO**, matrícula nº 35.731-6, Chefe do Núcleo de Pesquisa, Código DFG-10, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, desta Secretaria, por motivo de férias regulamentares da Titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 06 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g" da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Designar **DOMITILIA MARIA DE PAULA**, matrícula nº 940-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, matrícula nº 26.192-0, Chefe da Seção de Expediente, Código DFG-02, no período de 12 a 31/07/93, por motivo da mesma estar substituindo a Gerente de Projetos da Coordenadoria do Programa de Intercâmbio e Integração Cultural desta Secretaria, no mesmo período.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 07 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g" da Portaria nº 003/91-SC, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Designar OROSVALDO MACENA DE BRITO, matrícula n° 34.672-1, Técnico de Administração Pública, para substituir no período de 01.07 a 30.07.93, JACINTO GUERRA, matrícula n° 34.103-7, Gerente de Projetos, Código DFG-11, da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, desta Secretaria, por motivo de férias regulamentares do Titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 02 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução n° 01 de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar LUCILENE ALVES SANTANA, matrícula n° 1158-4, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 05.07.93 a 24.07.93, MARILENE GONÇALVES DE SOUSA, matrícula n° 239-9, respondendo pelo cargo de Chefe da Biblioteca, da Divisão de Programação e Atividades Culturais, do Departamento de Promoções da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1993.

Designar JOSÉ LUIZ COSTA, matrícula n° 913-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 15.07.93 a 03.08.93, CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, matrícula n° 373-5, Chefe da Seção de Controle Orçamentário, da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF, Símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1993.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 05 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução n° 01 de 23/05/91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, combinado com o artigo 1° da Lei n° 221, de 27.12.91, c/c a Lei n° 327, de 06.10.92, Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Processo n°: 081.001033/93, Nome: Severino José de Melo, Quinquênio: 1° — 01.07.85 a 30.06.90.

GEDEAM CAMPELO NUNES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 07 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o constante do Processo n° 081.001423/93,

RESOLVE:

I — Autorizar a servidora MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, matrícula n° 76.155-9/FEDF, Diretora Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal — Cargo de Natureza Especial, a viajar à cidade de Salvador/BA, no período de 09 a 10 de julho de 1993, a fim de participar da CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA CULTURA, durante a III CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E GOVERNO, à realizar-se naquela capital.

II — Conceder 02 (duas) diárias de viagem no valor unitário de Cr\$ 1.338.523,00 (hum milhão trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), bem como passagem aérea para o trecho BSB/SALVADOR/BSB.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 064 DE 06 DE JULHO DE 1993

DESPACHO

Adicionais da Lei n° 6.732, de 05/12/79, DEFERIDO, conforme discriminação no respectivo processo:

Processo: 00011.000291/93, Data Despacho: 06/07/93, Interessado: Josias Wellington O. Batista, Matrícula: 00.316-6.

FERNANDA ALMEIDA CAMPOS
Chefe Seção Pessoal

ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto n° 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979, SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, matrícula n° 24.231-4, Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, Símbolo DFA-05, para substituir VERA LÚCIA PEREIRA DUARTE, matrícula n° 67.124-X, Chefe do Núcleo de Conservação e Restauração, Símbolo DFG-11, da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 05.07 a 04.08.93, por motivo de férias da titular.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO N° 043/93 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

1º - CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.647, de 25.03.93, ao servidor relacionado abaixo.

2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

MATR. NOMES	CATEGORIA	SIT/ANTERIOR	SIT/NOVA
		CLAS. PAD.	CLAS. PAD. D. VIG.
00107-4 RAIMUNDO CARDOSO	TÉC. ADM. PÚBL.	ESP. II ESP. III	23.04.93

MARIA EULALIA FRANCO
Diretora-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção do Original no DODF n° 115 de 08.06.93).

ORDEM DE SERVIÇO N° 048/93 DE 03 DE MAIO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

1 - CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.647, de 25.03.93, as servidoras relacionadas abaixo.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidora.

MATR. NOMES	CATEGORIA	SIT/ANTERIOR	SIT/NOVA
		CLAS.PAD.	CLAS.PAD.D.VIG.
00521-5 HILDETE P.SILVA	ANA.ADM.PÚBL.	ESP. II	ESP. III 01.05.93
00637-8 CARLA M.GONZALEZ	TÉC.ADM.PÚBL.	1º II 1º	III 01.05.93

MARIA EULÁLIA FRANCO
Diretora-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção do Original no DODF nº 115 de 08.06.93).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 054/93 DE 24 DE MAIO DE 1993
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

R E S O L V E :
1 - CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, aos servidores relacionados abaixo.
2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

MATR.	NOMES	CATEGORIA	SIT/ANTERIOR	SIT/NOVA
			CLAS PAD	CLAS PAD D.VIG
00542-8	JOSÉ ROSENO DE SOUSA	TÉC.ADM.PÚBL.	1º III	1º IV 20.05.93
00547-9	PAULO CÉSAR DA SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	1º II	1º III 21.05.93
00548-7	JORGE LUIS S. MOREIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	1º II	1º III 21.05.93

ANNA MARIA DE ALMEIDA
Diretora-Geral
Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção do Original no DODF nº 115 de 08.06.93).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/93 DE 22 DE JUNHO DE 1993
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

R E S O L V E :
1 - CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, as servidoras relacionadas abaixo.
2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidora.

MATR.	NOMES	CATEGORIA	SIT/ANTERIOR	SIT/NOVA
			CLAS PAD	CLAS PAD D.VIG
00315-8	IRENE FERREIRA DE SOUZA	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP II	ESP III 15.06.93
00427-8	HELENA MARIA F. NUNES	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP II	ESP III 01.06.93
00527-4	MARIA HELENA S. P. SÁ	ANA.ADM.PÚBL.	1º IV	1º V 21.06.93
00659-4	CATARINA M.C. SANTANA	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP II	ESP III 01.06.93
00640-8	ELIANE CORREIA DE SÁ	TÉC.ADM.PÚBL.	1º II	1º III 05.06.93
00642-4	CARMEM L.DOS A.DLIVEIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	1º II	1º III 05.06.93

MARIA EULÁLIA FRANCO
Diretora-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção do Original do DODF nº 129 de 29.06.93).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/93 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

R E S O L V E :

1 - CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, ao servidor relacionado abaixo.
2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício do servidor.

MATR.	NOME	CATEGORIA	SIT ANTERIOR	SIT/NOVA
			CLAS PAD	CLAS PAD D.VIG
00098-1	SEVERINO N. FIGUEIREDO	TÉC.ADM.PÚBL.	ESP II	ESP III 26.06.93

MARIA EULÁLIA FRANCO
Diretora-Geral

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCESSO Nº: 030.007314/93

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81 do Decreto nº 14.554/92, de 30/12/92, reconheço a dívida referida no processo, no valor de Cr\$ 21.324.723,51 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, correndo a despesa por conta do Elemento 3.4.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral/DAG/SICT, para as providências necessárias.

Brasília, 07 de julho de 1993

EVANDRO KALUME PIRES
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, MIRIA LÚCIA EVANGELISTA DE HOLANDA, matrícula nº 34.904-6, Secretário Executivo do Conselho de Política Ambiental-CPA, Código DF-10, para substituir SUELI CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA, matrícula nº 28.706-7, Chefe do Núcleo de Programação Ambiental, Código DF-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares no período de 07 de julho a 05 de agosto de 1993.
PAULO TIMM

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores JARAN DE BRITO, matrícula nº 25.847-4, CRISTIANO CARDOSO SOARES DE SÁ, matrícula nº 00004-3 e MARGARIDA FONSECA DE MORAES, matrícula número 35.664-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover apuração dos fatos constantes do processo número 190.000.205/93.

PAULO TIMM

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, ENIO ROBERTO NUGENT DA ROCHA, matrícula nº 38.157-8, Chefe do Núcleo de Articulação e Fomento, Código DF-11, para substituir ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, matrícula nº 37.042-8, Diretora do Departamento de Política Educativa para o Meio Ambiente, Código DF-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por motivo de Licença Médica da titular no período de 24 de maio a 07 de junho de 1993.

PAULO TIMM

Processo nº: 190.000.329/92

Interessado: Maria Valdeci da Silva de Moura

Assunto: Incorporação de Adicional Instituído pela Lei nº 6.732/79.

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da representação mensal do DF-02, 2ª parcela, a partir de 03 de julho de 1993, totalizando assim 2/5 da Representação Mensal do DF-02, conforme discriminação no respectivo processo.

PAULO TIMM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 06 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e os fatos relatados no Processo nº 094.000.548/93,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial com o fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa pelos prejuízos decorrentes do acidente de trânsito comunicado pelo O.I. nº 087/92 - NUTRA/GET, de 24 de agosto de 1992.
2. DESIGNAR os funcionários JOSÉ NILTON RIBEIRO MENDONÇA, matrícula nº 72.172-7, JOSÉ MARIA MACIEL PIRES, matrícula 83.642-7, ROVERSON ZAMPROGNO, matrícula 81.462-8 e TERESINHA RODRIGUES DE FARIAS, matrícula nº 80.849-0 para, sob a presidência do primeiro e secretariados pela última, constituírem a respectiva Comissão de Tomada de Contas Especial.
3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 02 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Exonerar JAMILDO RODRIGUES SERPA, matrícula nº 74.247-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do QP/SLU,

do Cargo em Comissão de Encarregado de Mecânica a Gasolina, do Núcleo de Oficina Mecânica, Código DFG-01, da Gerência de Transportes e Equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 02 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FRANCISCO ALVES VIEIRA, matrícula nº 82.632-4, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para substituir LUCRÉCIA CARVALHO SILVA, Encarregado de Zeladoria e Administração de Sedes, da Seção de Conservação e Reparos, da Divisão de Administração Geral, Código DFG-01, do QP/SLU, no período de 12.07.93 a 31.07.93, por estar o titular substituindo o Chefe da Seção de Conservação e Reparos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 02 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, Encarregado de Zeladoria e Administração de Sedes, Código DFG-01, do QP/SLU, para substituir FRANCISCO ANTONIO OTAVIANO, matrícula nº 81.300-1, Chefe da Seção de Conservação e Reparos, da Divisão de Administração Geral, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 12.07.93 a 31.07.93, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 02 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Nomear JOÃO EUDES DOS SANTOS, matrícula nº 82.292-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Mecânica a Gasolina, do Núcleo de Oficina Mecânica, Código DFG-01, da Gerência de Transportes e Equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 06 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 094.000341/93,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido pela ordem de Serviço "SLU" de 10 de maio de 1993, publicada no DODF nº 95, página 21, do dia 14.05.93, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar ocorrências relatadas no referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 06 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no Processo nº 094.000334/93, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 30 de junho de 1993, publicada no DODF nº 134, pag. 14, do dia 05.07.93, que designou IRON FERREIRA DA SILVA, como Executor no recebimento dos serviços objeto da NE nº 529/93-SLU.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, combinada com a Lei nº 62-DF, de 12.12.89, DEFERIDO ACRÉSCIMO de parcela(s) conforme discriminação no(s) processo(s) a seguir:

Processo(s): 094.001221/91, Matrícula: 75.210-X, Nome: Valmizólia Ferreira Neta, Início: 03.07.93, Parcela(s): 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal de DF-02.

Processo(s): 094.001220/91, Matrícula: 76.612-7, Nome: Conceição de M^a da Costa, Início: 03.07.93, Parcela(s): 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal de DF-02.

Processo(s): 094.000888/91, Matrícula: 70.283-8, Nome: Francisco do N. Freitas, Início: 09.07.93, Parcela(s): 1/5 (um quinto) do Valor da Representação Mensal de DF-05.

Brasília, 05 de julho de 1993.

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ
Diretor

GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO "GET" DE 07 DE JULHO DE 1993

O GERENTE DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos II e IV, do Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, considerando a necessidade e a viabilidade de se descentralizar as atividades específicas desta Gerência.

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor INÁCIO DA SILVA COSTA, matrícula nº 81.235-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe 1^a, Padrão III, do QP/SLU, para sem prejuízo de suas funções, exercer cumulativamente, a apropriação final dos Custos das Ordens de Serviços-O.S, conforme discriminação no inciso XIII, artigo 10, do Supracitado Diploma Legal.
Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLÍVIO CHAVES

ORDEM DE SERVIÇO "GET" DE 07 DE JULHO DE 1993

O GERENTE DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso II, C/C o art. 9º, inciso I, do Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, considerando a necessidade e a viabilidade de se descentralizar as atividades específicas desta Gerência.

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor JUVENAL DE FRANÇA, matrícula nº 75.522-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do QP/SLU, para, sem prejuízo de suas funções, exercer cumulativamente, as atribuições abaixo discriminadas:

1º. Coordenar todas as operações e itinerários dos semi-reboques e cavalos-mecânicos.

2º. Controlar e fiscalizar a manutenção dos semi-reboques e cavalos-mecânicos.

3º. Organizar e acompanhar a execução da Escala de Serviço dos condutores dos semi-reboques e cavalos-mecânicos.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço "GET" de 24 de maio de 1993, publicada no DODF nº 104, pag. 26 de 26.05.93.

JOSÉ OLÍVIO CHAVES

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO Nº: 040.000.530/93

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº: 008/93

Autorizo a concessão de 3 1/2 (três e meia) diárias a ARTHUR OSCAR GUIMARÃES, matrícula nº 00.041-8, Chefe do Núcleo de Pesquisa Básica e Aplicada, Código DF-11, no valor total de Cr\$ 2.790.756,00 (Dois milhões setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), para atender a despesas com viagem a cidade de Recife-PE, para representar o ICT no Congresso da S.B.P.CE e Reunião no Fórum de Secretários em C&T, de 12 a 15.07.93.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 135 DE 08 DE JULHO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL — Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004,

RESOLVE:

Designar o Doutor ANTONIO SATHLER GARCIA, Assistente Jurídico, matrícula nº 32.445-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Sobradinho, Símbolo DFG-11, no período de 05.08.93 a 03.09.93, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 136 DE 08 DE JULHO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete ao Servidor ALEXANDRE LUCIANO FERREIRA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 33.314-X, pelo Encargo de Assistente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 138 DE 08 DE JULHO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Conceder, no mês de junho de 1993, indenização de transporte ao servidor da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Dr. JOSÉ RAIMUNDO DAS V. FERREIRA, matrícula nº 23.674-8, Procurador, lotado na 3ª SPR.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 137, DE 08 DE JULHO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Conceder, no mês de julho de 1993, indenização de transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constantes da relação anexa.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO	LOT.
ALESSANDRA TRÉS E SILVA R. COELHO	35.857-6	Procurador	1ª SPR
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI	35.854-1	"	"
DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3	"	"
DILMA MONTEIRO	30.780-7	"	"
ELENAURO BATISTA DOS SANTOS	35.861-4	"	"
FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA	28.819-5	"	"
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	"	"
JOÃO LUIS FISCHER DIAS	35.863-0	"	"
JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO	28.803-9	"	"
LEILA MARIA RAMOS DOURADO	28.821-7	"	"
LENIR NEVES FONSECA	30.373-9	"	"
LUIS LUCAS DA CONCEIÇÃO	35.580-0	"	"
MARIA DA CONCEIÇÃO A. CERNICCHIARO	28.824-1	"	"
MARIA LOPES DE MORAIS	30.765-3	"	"
SÉRGIO MARCOS A. DA SILVA	28.804-7	"	"
JUVENAL ANTUNES PEREIRA	28.945-0	"	"
FELIX ANGELO PALACI	30.787-4	Procurador	2ª SPR
JAQUELINE BRITO DE BARROS	35.856-8	"	"
LUIZ PEDRO DA FONSECA	30.774-2	"	"
MARIA VALESCA B. VIANNA ROCHA	30.099-3	"	"
MARIA DAS GRAÇAS A. MAFRA	30.767-X	"	"
MARIA MAGALI DOS SANTOS	08.864-1	"	"
MANOEL CESAR NETO	08.524-3	"	"
ARY LOPES RODRIGUES	06.054-2	Procurador	3ª SPR
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO	28.820-9	"	"
CLÁUDIA BEATRIZ ÁGUEDA	30.091-8	"	"
FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO	20.772-6	"	"
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	30.779-3	"	"
MARIA DOLORES DE A. SERRA	28.832-2	"	"
SÉRGIO CARVALHO	28.818-7	"	"
JOSÉ RAIMUNDO DAS V. FERREIRA	23.674-8	"	"
ALMIR NOGUEIRA	30.773-4	Procurador	4ª SPR
ITAGIBA CATTI PRETA NETO	30.796-3	"	"
JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	31.805-1	"	"
JOSÉ LUCIANO ARANTES	28.826-8	"	"
JUACÍ LOPES DE SOUZA	30.770-X	"	"
LÍZIA BARREIRA M. DE ARAGÃO	28.943-3	"	"
LUIZ FILIPE R. COELHO	28.806-3	"	"
WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	20.994-5	"	"
EDSON CHAVES DA SILVA	30.092-6	Procurador	5ª SPR
IVAN CHAVES DA SILVA	30.768-8	"	"
LANDERSON PRINCIVALLI DE A. CAMPOS	30.775-0	"	"
LENY PEREIRA DA SILVA	30.090-X	"	"
ARCHIMEDES MACHADO CUNHA	27.366-X	Asss. Jur.	Ceajur
ANTONIO SATHLER GARCIA	32.445-0	"	"
CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE	23.000-6	"	"
DÉBORAH GIOVANNETTI MACEDO	28.978-7	"	"
ELVIRA KRUPP FREIRE DE CARVALHO	30.118-3	"	"
ESEQUIEL SANTOS MOREIRA	23.820-1	"	"
FRANCISCO DE ASSIS C. DOS SANTOS	30.125-5	"	"
GILMAR RODRIGUES DA SILVA	38.250-4	"	"
HÉRMOGENES NUNES DE MOURA	30.126-4	"	"
MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	27.363-5	"	"
MARIA GRACI DIAS SILVEIRA	32.251-2	"	"

OSLI BARRETO CAMILO	24.276-4	"	"
PAULO CÉSAR CHAGAS	27.361-9	"	"
RACIB ELIAS TICLY	19.851-X	"	"
SAU FERREIRA SANTOS	32.234-2	"	"
LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA	19.241-4	"	"
APOECIDES ROCHA	15.015-0	"	"
SÔNIA EFIGÊNIA DE CARVALHO	30.121-3	"	"
NILMA GERVÁSIO AZEVEDO SOUZA	24.799-0	"	"
CARLOS AUGUSTO SALAZAR	38.003-2	"	"
IZABEL CRISTINA AUGUSTO DE JESUS	37.996-4	Assis. Jur.	CEAJUR
CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ	37.994-8	"	"
CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	37.995-6	"	"
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES	38.000-8	"	"
AUGUSTO CÉSAR BARBOSA DE CARVALHO	38.001-6	"	"
FERNANDO BOANI PAULUCCI JUNIOR	38.004-0	"	"
FERNANDO ANTONIO CALMON REIS	38.010-5	"	"
LUIZ CARLOS VAREJÃO DE FREITAS	28.025-3	"	"
RICARDO RUIVO M. DE OLIVEIRA	38.031-8	"	"
RICARDO BATISTA SOUSA	38.033-4	"	"
FERNANDO CUNHA JUNIOR	38.034-2	"	"
LÍZIA MARISE CARNEIRO DE OLIVEIRA	38.035-0	"	"
ANTONIO AFONSO CARNEIRO	38.037-7	"	"
CÉSAR DONISETTE DA SILVA	38.044-X	"	"

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 139 DE 08 DE JULHO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4591, de 08 de março de 1979, combinado com o artigo 51, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992,

RESOLVE:

1. Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, realizar as licitações, na modalidade de Convite, para a aquisição de materiais e prestação de serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992.

2. Fixar a composição da Comissão de que trata o item anterior em 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, designados para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, nos termos do artigo 51, Parágrafo 4º, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

3. Designar, para o exercício do mandato de 01 (um) ano, a contar de publicação desta Portaria:

I — Como membros efetivos os servidores DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula nº 05.930-7, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, que atuará como Presidente da Comissão, OSVALDO BARRETO ALVES, matrícula nº 32.753-0, Técnico de Administração Pública, VANDICLEIDE GENUINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.556-8, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

II — Como membros suplentes os servidores ALEXANDRE LUCIANO FERREIRA, matrícula nº 33.314-X, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, CARINE FARIA FERREIRA, matrícula nº 34.439-1, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

**TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR-DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL
FEIRA PERMANENTE**

PROCESSO Nº: 133.000.361/93 — OCUPANTE: SÔNIA MARIA SILVA. OBJETO: Rescisão do Termo de Ocupação de área do Box nº 099 da Feira Permanente de Brazlândia, firmado entre as partes em 06.07.93, lavrado às fls 083 do Livro F-24, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do DF. Termo Padrão nº 19/89. Data de Assinatura: 22.06.93.

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

PROCESSO N° 132.001.124/88 — OCUPANTE: THAISY MARILAC DE FREITAS BEZERRA. OBJETO: Ocupação de imóvel localizado na EQNL 01/03 — Taguatinga-DF, medindo 4,9m², tipo provisório, destinado a Banca de Jornais e Revistas. VALOR: Cr\$ 217.567,35 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos) mensais. PRAZO: 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão n° 06/89. Data de Assinatura: 18.06.93.

PROCESSO N° 138.000.002/88 — OCUPANTE: JOSÉ CARVALHO LIMA. OBJETO: Rescisão do Termo de Ocupação, referente a Banca de Jornais e Revistas, localizada na EQNN 24/26 VIA N-2, Ceilândia-DF, firmado entre as partes em 12.01.93, lavrado às Fls 146 do Livro F-25, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão n° 19/89. Data de Assinatura: 28.05.93.

PROCESSO N° 138.000.002/88 — OCUPANTE: JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS SOBRINHO. OBJETO: Ocupação de imóvel, localizado na EQNN 24/26 VIA N-2 — Ceilândia, destinado a Banca de Jornais e Revistas, Tipo Definitiva. VALOR: Cr\$ 168.216,23 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e vinte e três centavos) mensais. CAUÇÃO: Cr\$ 504.648,69 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos). PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão n° 06/89. Data de Assinatura: 28.05.93.

Brasília-DF, 06 de julho de 1993.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCESSO N°: 136.000.469/91 — OCUPANTE: ALZIRA TELES DE LIMA. OBJETO: Ocupação do Box n° 07 do Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante, medindo 18,15m² destinado à exploração da atividade de Lanchonete. VALOR: Cr\$ 3.448.836,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão n° 04/89. Data de Assinatura: 08.06.93. CAUÇÃO: Cr\$ 10.346.508,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oito cruzeiros).

PROCESSO N°: 133.000.357/93 — OCUPANTE: MARILENE DE JESUS AZEVEDO DE AGUIAR SILVA. OBJETO: Ocupação do Box de metal, n° 119, medindo 6,25m², localizado na Feira Permanente de Brazlândia, destinado a comercialização de calçados. VALOR: Cr\$ 29.601,00 (vinte e nove mil, seiscentos e um cruzeiros) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão n° 05/89. Data de Assinatura: 22.06.93.

PROCESSO N°: 133.000.370/93 — OCUPANTE: ROSIANIA LIMEIRA DE FREITAS. OBJETO: Ocupação do Box de metal, n° 150, medindo 6,25m², destinado a comercialização de compra e venda de confecções, localizado na Feira Permanente de Brazlândia. VALOR: Cr\$ 29.601,00 (vinte e nove mil, seiscentos e um cruzeiros) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão n° 05/89. Data de Assinatura: 24.06.93.

PROCESSO N°: 133.000.371/93 — OCUPANTE: CÍCERA CRISTINA PACHÊCO DE MOURA. OBJETO: Ocupação do Box de metal, n° 152, medindo 6,25m², destinado a comercialização de confecções, localizado na Feira Permanente de Brazlândia. VALOR: Cr\$ 29.601,00 (vinte e nove mil, seiscentos e um cruzeiros) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão n° 05/89. Data de Assinatura: 24.06.93.

Brasília-DF, 04 de junho de 1993.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 050.000.089/93 — PARTES: DF/SSP X HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A — HELIBRÁS. OBJETO: Aditamento à NE n° 537/93. VALOR: Cr\$ 1.065.000,00 (hum milhão e sessenta e cinco mil

cruzeiros). NOTA DE EMPENHO N° 761/93, emitida por estimativa em 28.06.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 028/93-CPL/SSP. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão n° 010/89.

PROCESSO N° 050.000.089/93 — PARTES: DF/SSP X HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A — HELIBRÁS. OBJETO: Aditamento à NE n° 538/93. VALOR: Cr\$ 1.995.000,00 (hum milhão e novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO N° 762/93, emitida por estimativa em 28.06.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 028/93-CPL/SSP. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão n° 010/89.

PROCESSO N° 050.000.089/93 — PARTES: DF/SSP X HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A — HELIBRÁS. OBJETO: Aditamento à NE n° 538/93. VALOR: Cr\$ 1.993.005.000,00 (hum bilhão, novecentos e noventa e três milhões e cinco mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO N° 763/93, emitida por estimativa em 28.06.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 028/93-CPL/SSP. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão n° 010/89.

PROCESSO N° 050.000.089/93 — PARTES: DF/SSP X HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A — HELIBRÁS. OBJETO: Aditamento à NE n° 537/93. VALOR: Cr\$ 1.063.935.000,00 (hum bilhão, sessenta e três milhões e novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO N° 764/93, emitida por estimativa em 28.06.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 028/93-CPL/SSP. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão n° 010/89.

PROCESSO N° 135.000.319/93 — PARTES: DF/RA-VI X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Despesas com locação de máquinas copiadora xerográfica para documentos grandes, modelo 2510 marca xerox. VALOR: Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO N° 110/93, emitida em 28.04.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n° 013/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão n° 12/89.

Brasília-DF, 06 de julho de 1993

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL
FEIRA PERMANENTE

PROCESSO N°: 133.000.313/93 — OCUPANTE: MARTINS RAMOS DE LIMA. OBJETO: Rescisão do Termo de ocupação do Box de alvenaria n° 14, medindo 7,50m², localizado na Feira Permanente de Brazlândia-DF, firmado entre as partes em 08.06.92, lavrado às fls., 169 do Livro F-023 da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão n° 19/89. Data de Assinatura: 31.05.93.

PROCESSO N°: 133.000.337/93 — OCUPANTE: NADIR SILVA FRANÇA. OBJETO: Rescisão do Termo de ocupação do Box de metal n° 124, medindo 6,25m², localizado na Feira Permanente de Brazlândia-DF, firmado entre as partes em 09.07.92, lavrado às fls., 085 do Livro F-24 da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão n° 19/89. Data de Assinatura: 11.06.93.

PROCESSO N°: 133.000.356/93 — OCUPANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO CRUZ. OBJETO: Rescisão do Termo de ocupação do Box de metal n° 172, medindo 6,25m², localizado na Feira Permanente de Brazlândia-DF, firmado entre as partes em 27.07.92, lavrado às fls., 156 do Livro F-024 da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão n° 19/89. Data de Assinatura: 22.06.93.

ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA

PROCESSO N° 300.306/82 — OCUPANTE: LANCHONETE SÃO MARCOS LTDA. representada por JUSTINIANO JOSÉ DOS SANTOS. OBJETO: Ocupação da área (03), medindo 31,82m², destinados a exploração do ramo de Lanchonete, sorveteria, tabacaria, chocolates, biscoitos, frutas e bebidas alcólicas, localizada na Plataforma Inferior Oeste da Estação Rodoviária de Brasília-DF. PRAZO: Até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Compromisso. VALOR: Cr\$ 4.825.875,07 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos) mensais. Termo Padrão n° 03/89. Data de Assinatura: 06.04.93.

Brasília-DF, 06 de julho de 1993.

**TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR — DF
PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.**

**OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO
FEDERAL
BANCA DE JORNAIS E REVISTAS**

PROCESSO Nº 132.000.676/92 — OCUPANTE: BALTAZAR NOGUEIRA. OBJETO: Rescisão da área ocupada na CSA-03, firmado entre as partes em 13.04.92, lavrado às fls. 086 do Livro F-023 da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão nº 19/89. Data da assinatura: 16.06.93.

PROCESSO Nº 132.000.676/92 — OCUPANTE: RODRIGO MARTINS NOGUEIRA, representado até aos 18 anos de idade por sua mãe QUÉZIA MARIA MARTINS DE SIQUEIRA. OBJETO: Ocupação do imóvel localizado na CSA — 03 — Taguatinga-DF, destinado a Banca de Jornais e Revistas, tipo Provisória. PRAZO: 120 (cento e vinte) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. VALOR: Cr\$ 236.859,70 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos) mensais. Termo Padrão nº 06/89. Data de assinatura: 16.06.93.

PROCESSO Nº 141.002.220/93 — OCUPANTE: JOSÉ MOACIR XAVIER FERREIRA. OBJETO: Rescisão do Termo de ocupação do Box 11, localizado no Mercado das Flores em Brasília-DF, firmado entre as partes em 12.03.92, lavrado às fls. 037 do Livro F-023 da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão nº 19/89. Data de assinatura: 18.06.93.

PROCESSO Nº 141.002.220/93 — OCUPANTE: IEDA SANTANA. OBJETO: Ocupação do imóvel, medindo 12.00 m², destinado à venda de Flores, localizado no Mercado das Flores — Box 11 no Campo da Esperança em Brasília-DF. PRAZO: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Compromisso. VALOR: Cr\$ 532.824,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) mensais. CAUÇÃO: Cr\$ 1.598.472,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e dois cruzeiros). Termo Padrão nº 26/89. Data de assinatura: 14.06.93.

PROCESSO Nº 141.002.152/93 — OCUPANTE: LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES. OBJETO: Rescisão do Termo de ocupação do imóvel, situado próximo ao Venâncio 3000, firmado entre as partes em 20.05.92, lavrado às fls. 188 do Livro F-23 da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Termo Padrão nº 19/89. Data de assinatura: 09.06.93.

PROCESSO Nº 141.002.152/93 — OCUPANTE: MARIA VANDERLITA SANTOS NEIVA. OBJETO: Ocupação do imóvel, medindo 7,60 m², destinado à venda de Jornais e Revistas, tipo Provisória, localizada próxima ao Venâncio 3000. PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. VALOR: Cr\$ 261.980,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta cruzeiros) mensais. CAUÇÃO: Cr\$ 785.940,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta cruzeiros). Termo Padrão nº 06/89. Data de assinatura: 09.06.93.

Brasília-DF, 06 de julho de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 156, DE 09 DE JULHO DE 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4083/93,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2919

Aos 22 dias do mês de junho de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2918, de 17.06.93.

O Senhor Presidente convocou, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno, o Auditor OSVALDO RODRIGUES para substituir ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, que se encontra afastado por motivo de férias.

A seguir, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais integrantes da Corte, expressou sua alegria pelo retorno, ao convívio do Tribunal, do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e da Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, tendo os referenciados membros do Plenário agradecido as manifestações de cordialidade que lhes foram apresentadas.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo no. 2188/92 (Relator: Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (revisor).

PROCESSO No. 2188/92 — Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal sobre irregularidades que teria cometido a Administração Regional de Taguatinga no credenciamento de servidores para as atividades de fiscalização, nas áreas que indica, e no pagamento de despesas com indenização de transportes.— O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, decidiu: I) deixar de acolher as propostas constantes das alíneas "c" e "d" de fls. 58, do voto do Relator; II) recomendar à RA-III — Taguatinga que: a) observe fielmente o disposto no inciso XVII, do artigo 117, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por força do disposto no artigo 5º da Lei no. 197, de 04 de dezembro de 1991; b) o ato de designação de servidor para o desempenho de atribuições estranhas ao cargo que ocupa, na ocorrência de situações emergenciais e transitórias, deverá conter circunstanciadas justificativas para sua expedição. Vencido, parcialmente, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, favorável, pelas razões contidas no seu voto, à adoção das medidas formuladas nas referidas alíneas.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0602/91 — Aposentadoria do servidor JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0546/92 (apenso o de no. 061.045077/90) — Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das Ordens de Recebimento de números 126 e 125/93 (fls. 29 e 30); b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e SILVÉRIO EUCLIDES DE FREITAS; c) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento destes autos.

PROCESSO No. 4360/92 — Reforma do Soldado BM JÂNIO TADEU MENDES DA SILVA;

PROCESSO No. 4423/92 — Reforma do Soldado PM DINILSON RODRIGUES DOS SANTOS.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO No. 4593/92 — Ata da 29ª. Assembléia-Geral Ordinária e outra, da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 2365/93 — Ata da 403ª. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO No. 2388/93 — Ata da 1120ª. reunião e

outras, de órgãos colegiados da Companhia energética de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1980/93 - Termo de Permissão Remunerada de Uso no. 02/92 e outro, firmados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1983/93 - Termo de Permissão de Uso 001/92 firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e o Senhor ELVIS SILVA MAGALHÃES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 2357/93 - Atas das 2060a. a 2062a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 2389/93 - Ata da Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, realizada em 10.02.93;

PROCESSO No. 2391/93 - Atas das 503a. a 508a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2896/93, contendo o Ofício no. 131/93-GS, pelo qual o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 094.000092/93, cuja instauração fora comunicada por meio do Ofício no. 026/93-GS/SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou, em caráter excepcional, prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUO

PROCESSO No. 1397/88 (apensos os de números 2844/86, 030.018348, 030.018349, 030.018350 e 030.018351/90, e mais 11 volumes) - Relatório de inspeção especial realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no Programa de Renovação da Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral formulado pela VIPLAN - Viação Planalto Ltda., mediante o expediente de fls. 68, para quando do julgamento deste processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deferiu o pedido, marcando a data de 13.07.93 para apreciação da matéria tratada nos autos, informando-se à interessada o dia do julgamento, nos termos do parágrafo 1o., do artigo 60, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 3690/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO MATOS SIMÕES;

PROCESSO No. 4254/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GRIGÓRIO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2168/91 (apenso: 04 volumes) - Convênio no. 008/91 firmado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios números 326 e 447/91-PRES, bem como das cópias dos Contratos Individuais de Trabalho (Volumes I a IV); b) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de auditoria especial na NOVACAP; c) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2244/91 (apensos os de números 111.005823/90 e 111.002564/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em razão do não ajuizamento de ação de retomada dos imóveis alienados por meio do Edital no. 14/84.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/73; II) fazer à TERRACAP as determinações indicadas nos itens III a V de fls. 81/82.

PROCESSO No. 5764/92 - Atas das 2700a. a 2703a. Reuniões de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 5768/92 - Atas das 2695a. a 2699a. Reuniões de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1151/93 - Atas das 2704a. a 2706a. Reuniões de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 2358/93 - Atas das 490a. a 492a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das referidas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2408/93 - Atas das 150a. e 151a. Reuniões do Conselho de Administração do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 2409/93 - Atas das 436a. e 437a. Reuniões do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 2410/93 - Atas das 156a. a 159a. Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

PROCESSO No. 2411/93 - Atas das 58a. a 60a. Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

PROCESSO No. 2412/93 - Atas das 20a. e 21a. Reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2444/93 - NE no. 0001/93 e outras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2445/93 - NE no. 0030/93 e outras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2463/93 - NE no. 075/93 e outras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs. constantes dos autos; b) recomendar à SES/DF a estrita observância do Decreto no. 14.554/92, em especial o art. 39, que trata da obrigatoriedade de emissão prévia de nota de empenho quando da realização de despesas.

PROCESSO No. 2508/93 - NE no. 113/93 e outras da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de no. 135/93; b) fazer à SCET/DF a solicitação indicada na alínea "c" do referido voto, fls. 32.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 7297/91 (apenso o de no. 4270/91) - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Sociedade de Habitações de Interesse Social, objetivando apurar as notícias veiculadas pela imprensa local, a respeito de possíveis irregularidades nas ações trabalhistas, em trâmite naquela Empresa, movidas por seus empregados, em decorrência dos diversos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal e Acordo Coletivo firmado em 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à SHIS que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte o resultado de todas as ações trabalhistas conhecidas, em especial: a) o resultado da impugnação de conta do Processo no. 033/88 e do recurso ordinário oferecido, principalmente em relação aos reclamantes que não eram da empresa; b) se foi oferecido recurso ao Processo 806/91, e qual foi o resultado da sentença em relação as preliminares de litispendência arguidas; c) qual o resultado do Recurso Ordinário no. 3552/88; d) o resultado da sentença MS 041/91; e) agravo interposto contra deserção de recurso e resultado de cálculo, relativamente à reclamação no. 460/88; II) ordenar a citação dos responsáveis enumerados nos itens 12.1, letras "f", "g" e "h"; 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 (fls. 389 e seguintes) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto aos fatos que lhes são atribuídos nos autos; III) informar ao legítimo representante do Sindicato dos Servidores do Governo do Distrito Federal, em atenção ao Ofício no. 104/91, que o Tribunal realizou auditoria especial na SHIS, para apurar denúncia oferecida naquele expediente, cujos resultados ainda pendem de

apreciação plenária; IV) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 483.

PROCESSO No. 5379/92 - Contrato no. 046/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa Instrumental Científico - Equipamentos para Laboratórios Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 188/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no OF GP no. 127/93; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1067/93 - Convênio no. 005/92 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília;

PROCESSO No. 1091/93 - Convênio no. 001/93 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Luiz Estevão.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1147/93 - Atas das 2716a. a 2719a Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1154/93 - Atas das 488a. e 489a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, determinando o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 2360/93 - Ata da 653a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 2631/93 - Atas das 1068a. e 1069a. Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2625/93 - Atas das 523a. e 524a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2626/93 - Ata da 985a. Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2627/93 - Atas das 1234a. e 1238a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2630/93 - Atas das 547a. a 550a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Consultiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2633/93 - Ata da 1130a. Reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0990/91 - Contratos números 700 e 701/91 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 1153/92-PRES e anexos, bem como do requerimento de fls. 345 e anexo, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução, fazer à NOVACAP a determinação constante do item III do referido voto, fls. 362; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2489/91 - Contrato no. 001/91 e outros, celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício no. 203/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1531/91; b) do resultado da inspeção realizada pela 2a. Inspeção de Controle Externo; c) do 1o. Termo Aditivo ao Contrato no. 004/91 II) relevando as falhas apontadas na instrução, determinar à FCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique o pagamento integral do mês de março de 1991, quando o Contrato no. 004/91 teve início do seu prazo de

vigência em 22.03.91, efetuando, se for o caso, no mesmo prazo, o devido reembolso aos cofres públicos.

PROCESSO No. 3207/91 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre a recuperação de bens considerados inservíveis, utilizando peças de outros bens da mesma espécie, também em desuso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da referida consulta, em face dos novos elementos apresentados; b) prestar àquele órgão a informação constante da alínea "b" do mencionado voto, fls. 43.

PROCESSO No. 2983/92 - Ata da 637a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo; b) considerar regular o pagamento efetuado pela FCDF através do Processo no. 081.001945/91; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1043/92 - Contrato no. 029/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CENTROTEC - Comércio e Representação de Refrigeração Ltda.;

PROCESSO No. 1050/93 - Contrato no. 038/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DIALOG - Telecomunicações Ltda.;

PROCESSO No. 1051/93 - Contrato no. 039/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CASA DO TELEFONE - Comércio e Serviços Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos citados ajustes; b) recomendar à FHDF que, em face de não ter sido observado, quando da celebração dos pactos ora examinados, o disposto no "caput" do art. 75 do Decreto no. 10.996/88, e à vista do disposto no parágrafo 2o. do mesmo artigo, caso haja a prorrogação prevista na Cláusula Décima-Sétima, a mesma não deve exceder a 31 de dezembro de 1993.

PROCESSO No. 1049/93 - Contrato no. 037/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.;

PROCESSO No. 1060/93 - Contrato no. 057/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma BECTON, DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. B-D BRASIL;

PROCESSO No. 1061/93 - Contrato no. 058/92 e outro, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1064/93 - Contrato no. 093/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ELEVADORES SUR S/A - Indústria e Comércio. Aos autos juntou-se o Termo Aditivo no. 075/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e seu aditivo e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1092/93 - Contrato no. 003/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DIAGONAL - Equipamentos Científicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, relevando a falha apontada na instrução; b) fazer à FHDF a recomendação constante do item "2" do referido voto, fls. 2/23.

PROCESSO No. 1260/93 - Relatório de inspeção levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, tendo por objeto obter esclarecimentos e/ou elementos necessários a informação da regularização de seu patrimônio.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada inspeção; b) fazer à CAESB a solicitação e a recomendação constante dos itens "2" e "3" do referido voto, fls. 42/45; c) conceder àquele Empresa o prazo de 60 (sessenta) dias para dar conhecimento à Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos; d) encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte cópia do inteiro teor do Relatório/Voto de fls. 41/45, em face do questionamento constante do Parecer no. 568/92 e da decisão adotada pelo Tribunal no Processo no. 1580/92.

PROCESSO No. 2554/93 - Representação no. 11/93, do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, versando sobre "Sistema de Gerenciamento de Material".- O Tribunal acolheu o voto do Relator, no sentido de que seja encaminhada, à Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento Informação-CATI, à título de colaboração, cópia do cita documento e do inteiro teor do referido voto, fls. 05/0 Vencido o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES favorável, pelos fundamentos contidos na peça inaugural, adoção das propostas formuladas na mencionada representação

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2939/90 - Aposentadoria do servidor EDÉSIO SEVERINO DE LACERDA;

PROCESSO No. 3302/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ OSEAS DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4110/91 - Aposentadoria por invalidez qualificada, no cargo de Professor, do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO. Aos autos juntou-se requerimento do inativo, pelo qual manifesta interesse em produzir sustentação oral, solicitando seja intimado do dia do julgamento. - O Tribunal, tendo por cumprida a decisão constante de fls. 223, adotada na sessão de 06.05.93, determinou a remessa dos autos à Presidência, nos termos do parágrafo 1o., do art. 64, do Regimento Interno. A propósito da questão preliminar suscitada pelo Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, no seu voto de fls. 225/228, o Tribunal adiou sua apreciação.

PROCESSO No. 1317/92 (apenso o de número 054.000827/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 45; c) fazer à PMDF a recomendação constante do item III do mesmo voto.

PROCESSO No. 3739/92 (apenso o de número 054.000373/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 1718/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 1765/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 01 (um) revólver, marca ROSSI, calibre 38;

PROCESSO No. 2121/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Comando, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5638/92 - Ofício no. 130/93, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal comunica à Corte que a tomada de contas especial constante do Processo no. 054.000331/92 fora encaminhada à Procuradoria-Geral do DF, em consonância com o disposto no art. 156, parágrafo 1o. do Regimento Interno. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, considerando satisfatoriamente atendida a diligência expressa no DF GP no. 091/93; b) determinar à PMDF que informe a este Colegiado o resultado das providências adotadas com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nos autos.

PROCESSO No. 0529/93 - NE no. 531/92 e outras, da RA-V Administração Regional de Sobradinho. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas notas de empenho, determinando diligência preliminar, para que a RA-V, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte desde quando, a quantidade e justifique a existência de servidores em relação aos quais é devido o pagamento de despesas com contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

PROCESSO No. 1891/93 - NE no. 002/92 e outras, do Departamento de Turismo;

PROCESSO No. 2429/93 - NE no. 021/93 e outras, do Departamento de Turismo;

PROCESSO No. 2430/93 - NE no. 042/93 e outras, do Departamento de Turismo.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou

conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 1950/93 - Ofício no. 295/93-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 08.06.93, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 101.000241/93, cuja instauração fora comunicada por meio do Ofício no. 069/93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno c/c o contido no inciso I do artigo 1o. da Resolução no. 043/91.

PROCESSO No. 2170/93, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da RA-VI - Administração Regional de Planaltina, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício no. 642/92-GAB/RA-VI. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do referido expediente e dos documentos de fls. 2/5 e determinar àquela Regional a imediata remessa ao Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da TCE em apreço, observada a norma prevista no art. 156 do Regimento Interno, c/c o contido no inciso I do art. 1o. da Resolução no. 043/91, alertando-a para a sanção precunizada no artigo 182, III, do citado Regimento.

PROCESSO No. 2173/93 - Originário do Ofício no. 553/92, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, após expirado o prazo regimental, da citada TCE, com o esclarecimento de que a mesma se encontra na Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF desde 27.02.93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente, solicitando à SEFP/DF a imediata remessa à Corte do Processo no. 054.000754/92-PMDF.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 0680/89 (apenso o de número 054.000304/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu I) tomar conhecimento: a) dos resultados da TCE em apreço, julgando regulares as contas; b) dos documentos de fls. 86 e 87, e considerar o Tenente Coronel QOPM JOSÉ MARIA FERREIRA, quite, neste caso, com a Fazenda Pública do DF, ordenando a baixa em sua responsabilidade (fls. 38 e 40 do processo apenso); II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1200/90 (apenso o de número 050.000387/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver, marca TAURUS, calibre 38. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) devolver o processo apenso à SSP/DF para cumprimento da decisão plenária contida no DF GP no. 247/93; b) solicitar àquela Secretaria que mantenha a Corte informada do andamento das providências adotadas.

PROCESSO No. 5037/90 - Originário de expediente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, comunicando a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Fábrica de Argamassa Armada. Aos autos juntou-se o Ofício no. 1020/92-PRES, dando conta da reposição de bem similar ao desaparecido. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 07 e 08, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4075/92 - Termo de Rerratificação e Aditamento no. 20/93, objetivando incluir, alterar cláusula e prorrogar prazos ao Contrato de Prestação de Serviços no. 142/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1908/93 - Contratos números 08 a 12/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1910/93 - Contratos números 464 a 468/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4729/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para

apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000457/92).

PROCESSO No. 5124/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Comando, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000550/92).

PROCESSO No. 5125/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000512/92).

PROCESSO No. 1439/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do DF, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000046/93).

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu determinar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe a data dos acidentes de trânsito, objeto dos processos em exame; b) junte os documentos comprobatórios da respectiva recomposição do patrimônio público.

PROCESSO No. 0218/93 - Contrato no. 333/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 0226/93 - Contrato no. 266/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1907/93 - Contrato no. 469/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1711/93 - NE no. 294/92 e outras, da RA-XII - Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 2138/93 - NE no. 001/93 e outras, da RA-XII - Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 2150/93 - NE no. 020/93 e outras, da RA-XII - Administração Regional de Samambaia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, na qualidade de Secretário-Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil (CCTCB), teve breves considerações sobre a importância para as Cortes de Contas da reunião ocorrida ontem, neste Tribunal, a que estiveram presentes o Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União e 37 Conselheiros de Tribunais de Contas do Distrito Federal, de Estados e de Municípios, em decorrência do decidido no encontro levado a efeito nos dias 26 e 27.04.93, na Cidade de Foz do Iguaçu - PR e que teve como objetivo, entre outros assuntos, tratar do fortalecimento do sistema Tribunais de Contas na Constituição Federal - em face da proximidade da revisão constitucional - e da realização de estudo conjunto dos problemas inerentes às Cortes de Contas, na busca do aperfeiçoamento das auditorias, dentro dos princípios consagrados por experiências internacionais. Ressaltou que o sucesso alcançado pelo evento deve-se à colaboração e apoio recebidos do Presidente desta Casa, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, e dos demais membros do Plenário, em particular, dos Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, a quem externou os seus melhores agradecimentos. Destacou, também, seu reconhecimento aos funcionários que, com dedicação e carinho, desempenharam suas funções durante o transcorrer da reunião, concorrendo, assim, para o completo êxito do encontro, propondo, com a aprovação do Plenário, fosse consignado nos seus assentamentos funcionais os elogios da Secretaria Executiva do CCTCB.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES

FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2920

Aos 24 dias do mês de junho de 1993, às 15:00 horas, na sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária número 2919, de 22.06.93.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 006/93, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que, a partir de 05 de julho próximo, entrará em gozo de férias, relativas ao presente exercício, conforme escala aprovada na sessão de 15.12.92.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2739/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora EZILDA AZEVEDO DANTAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1946/90 - Aposentadoria do servidor IVANIR BATISTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0706/91 - Aposentadoria do servidor MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7570/91 - Reforma do Subtenente PM RAIMUNDO GOMES FELICIANO. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4538/92 - Atas das 964a. a 968a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Habitações de Interesse Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF/SHIS/GP nº 564/93 e seu anexo, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 323/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5221/92 (apenso 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I do referido voto, fls. 102; b) recomendar à RA-V sobre a necessidade de o inventário físico dos bens patrimoniais móveis conter os seguintes elementos: 1) relatório da comissão responsável pela sua elaboração; 2) indicação do instrumento designativo da referida comissão; 3) somatório dos valores consignados; 4) declaração de que o levantamento implicou em averiguação in loco da existência real dos bens.

PROCESSO No. 0819/93 - Convênio nº 893/93 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados pactos, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 13.

PROCESSO No. 1552/93 - Convênio nº 002/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a então Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e dos resultados obtidos na fiscalização e controle levados a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1981/93 - Convênio COPAC/NUBAN 448/92 firmado entre o Banco de Brasília S/A e as Associações Grêmio Recreativo de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste.

PROCESSO No. 2386/93 - Atas das 322a. a 324a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 2387/93 - Atas das 265a. a 267a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2582/93 - Convênio nº 14/93 firmado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2823/93 - Convênio nº 008/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2934/93 - Ofício nº 387/93-DG, pelo qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento à Corte da prestação de contas relativa ao exercício de 1992 e do balancete referente ao 1º trimestre/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º.07.93, para a entrega da mencionada prestação de contas e, em caráter excepcional, do balancete.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUO

PROCESSO No. 1761/85 - Alteração do ato de reforma do Cabo PM JUARÉ LOPES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0648/89 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA RODRIGUES ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2589/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO NUNES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para adoção das providências indicadas às fls. 11/12, à exceção da constante da alínea c. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, alertar a 4a. Inspeção de Controle Externo para, na volta dos autos, abordar também a questão da validade ou não da redução do tempo de serviço policial civil, para efeito de aposentadoria, cujo reestudo foi determinado noutro processo.

PROCESSO No. 3485/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO REZENDE PAIVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3713/91 - Edital nº 049/91-IDR, versando sobre o Concurso Público para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) fazer ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos a determinação indicada no referido voto, fls. 74; b) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2325/92 - Edital de Concorrência nº 03/92-SLU, tendo por objeto a seleção de empresas nacionais para a execução de serviços de limpeza pública e coleta de lixo urbano nas cidades satélites de Ceilândia, Taguatinga, Gama, Guará I e II e Núcleo Bandeirante.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 105/112. Decidiu, ainda, aprovando proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto e o parecer do Ministério junto a esta Corte, de fls. 97/104.

PROCESSO No. 2246/93 - Edital de concurso público para habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar Feminino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado edital, solicitando ao CBMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos quanto ao desencontro de datas entre a publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal e a abertura de inscrições, bem como o número de candidatos inscritos no certame; b) informar àquela Corporação que, doravante, observe o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre a data da publicação do edital e abertura de inscrições, tanto para concursos públicos, como para cursos de formação; c) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2537/93 - Convênio nº 007/93

celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2595/93 - Convênio celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4556/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA PASSOS DO CARMO.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2829/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à ST/DF o imediato cumprimento da decisão contida no OF GP nº 2334/92.

PROCESSO No. 4268/90 (apenso o de nº 094.001899/91) - Tomada de contas do agente de material do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2904/91 - Convênio nº 08/91 firmado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 119/93-PRES, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2408/92; b) reiterar à NOVACAP os termos do item c do OF GP indicado na alínea anterior; c) determinar àquela Companhia que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie à Corte o comprovante do recolhimento efetuado pela firmas CEP - Consultoria, Engenharia e Projetos Ltda., bem como as memórias dos cálculos de atualização monetária.

PROCESSO No. 1016/92 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por danos causados a veículo pertencente ao seu patrimônio, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado às fls. 122/23 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe está sendo imputado nos autos.

PROCESSO No. 4251/92 - Contratos nºs 10 e 07/92 celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a empresa TICKET - Serviços, Comércio e Administração Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 23/48, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 156/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1123/93 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, através do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre o sentido dúbio da redação do art. 1º, XV, da Instrução de nº 001/93, da Presidência da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 263/93-PR e dos documentos que o acompanham, bem assim das providências adotadas pela FSS/DF, considerando cumprida a diligência a que se reporta o OF GP nº 318/93; b) determinar o arquivamento dos autos, após dar ciência dos fatos ao ilustre Procurador.

PROCESSO No. 1148/93 - Atas das 2713a. a 2715a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1149/93 - Atas das 2710a. a 2712a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1150/93 - Atas das 2707a. a 2709a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1152/93 - Atas das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1153/93 - Atas das 2058a. e 2059a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.



PROCESSO No. 1437/93 - Balancete do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativa ao mês de julho/92.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar ao DMTU que observe com rigor as obrigações contidas no Regimento Interno desta Corte, especialmente quanto ao art. 113, item III.

PROCESSO No. 2612/93 - Atas das 994a. e 995a. Sessões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, autorizando a inclusão do Processo nº 073.003069/92 em roteiro de inspeção, para os fins indicados no referido voto, fls. 04/05.

PROCESSO No. 2613/93 - Atas das 991a. a 995a. Sessões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no item II de fls. 05.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2403/91 - Ata da 619a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da citada inspeção, recomendando à

Fundação Cultural que faça constar do respectivo processo, o necessário instrumento de procuração, quando o termo contratual for firmado por procurador, como o ocorrido no Processo no. 081.000510/91; II) determinar à referida Entidade que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) instaure a devida Tomada de Contas Especial no Processo no. 081.00040191, tendo em vista a ausência da prestação de contas no prazo regulamentar; b) indique o nome do(s) responsável (is) pela não publicação e encaminhamento a este Tribunal, do Contrato no. 007/91, constante do Processo no. 081.000510/91, fazendo juntar, desde logo, as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s); c) apresente esclarecimentos sobre a dispensa de licitação para o objeto do Contrato no. 007/91, sem observância das disposições do artigo 31, parágrafo 1o., e do artigo 33 do Decreto no. 10.996/88; d) encaminhe a esta Corte os Processos nos 081.000413/91 e 081.000414/91; III) autorizar o acompanhamento do assunto tratado no processo no. 081.000733/91 (convênio com a Fundação Brasileira de Teatro e Fundação Universidade de Brasília), exclusivamente através do Processo no. 4174/91, a fim de se evitar duplicidade de informações e procedimentos; IV) ordenar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6194/91 - Pensão militar concedida à Senhora ISABEL MARTINS REZENDES. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 5334/92 - NE nº 294/92 e outras, da Administração Regional da Ceilândia. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da informação constante de fls. 11/13, bem como do resultado da citada inspeção; b) determinar à RA-IX que, em face do disposto no artigo 8o. e seu parágrafo 1o., do Decreto no. 10.996/88 e do Enunciado no. 07 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos sobre os motivos da realização dos Convites nos. 030 e 031/92, e nos 049, 050 e 052/92, respectivamente, para execução de um mesmo tipo de serviço em locais contíguos, caracterizando o parcelamento de despesa para evitar modalidade mais ampla de licitação.

PROCESSO No. 5339/92 - NE nº 620/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga - RA III. Aos autos juntou-se relatório de inspeção a que procedeu a 3a. Inspeção de Controle Externo. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada inspeção, bem como dos documentos acostados às fls. 24/214; b) determinar à RA-III que, em face do disposto no artigo 8o. e seu parágrafo 1o., do Decreto no. 10.996/88 e do Enunciado no. 07 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos sobre os motivos da realização das várias licitações na modalidade de Convite, constantes do demonstrativo de fl. 214, para execução de um mesmo tipo de serviço em locais contíguos, caracterizando o parcelamento de despesa para evitar modalidade mais ampla de licitação; c) encaminhar àquela Regional cópia do demonstrativo de fls. 214.

PROCESSO No. 5340/92 - NE nº 629/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga - RA-III. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo;

PROCESSO No. 5341/92 - NE nº 643/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga - RA-III. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo;

PROCESSO No. 5342/92 - NE nº 688/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga - RA-III. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das informações constantes dos autos, bem como dos resultados das citadas inspeções; b) determinar a baixa dos processos à 3a. ICE, para aguardar o atendimento da diligência determinada em decorrência da apreciação do Processo no. 5339/92.

PROCESSO No. 0850/93 - NE nº 487/92 e outras, da Administração Regional da Ceilândia - RA-IX. Aos autos juntou-se relatório de inspeção a que procedeu a 3a. Inspeção de Controle Externo;

PROCESSO No. 0852/93 - NE nº 488/92 e outras, da Administração Regional da Ceilândia - RA-IX. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo;

PROCESSO No. 0853/93 - NE nº 511/92 e outras, da Administração Regional da Ceilândia - RA-IX. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos resultados das citadas inspeções, determinado a baixa dos autos àquela Inspeção, para aguardar o atendimento da diligência determinada em decorrência da apreciação do processo no. 5334/92.

PROCESSO No. 0851/93 - NE nº 478/92 e outras, da Administração Regional da Ceilândia - RA-IX. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo;

PROCESSO No. 0848/93 - NE nº 475/92 e outras, da Administração Regional da Ceilândia - RA-IX. Aos autos juntou-se relatório de inspeção a que procedeu a 3a. Inspeção de Controle Externo.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos resultados das citadas inspeções, considerando correta a classificação das despesas a que se referem as NE nºs 478 e 475/92.

PROCESSO No. 1077/93 - Contrato nº 110/92 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma A. FONTE - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do referido ajuste; II) recomendar à CEASA que: a) faça constar dos pactos firmados pela Empresa a fonte de recurso para atender à despesa, bem como a assinatura das testemunhas; b) adote providências visando à regularização do fornecimento de pão e leite aos seus servidores, à vista do Decreto no. 12.304/90.

PROCESSO No. 1078/93 - Contrato nº 111/92 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma SIRVA-SE - Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.;

PROCESSO No. 1079/93 - Contrato nº 112/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA.;

PROCESSO No. 1307/93 - Contrato nº 191/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Xerox do Brasil S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1190/90 (apenso o de nº 050.000378/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38;

PROCESSO No. 2619/91 (apenso o de nº 141.000455/91) - NE nº 032/91 e outras, da Administração Regional de Brasília - RA-I;

PROCESSO No. 1154/92 - Aposentadoria do servidor MARCOS CINTRA E SILVA;

PROCESSO No. 4415/92 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No 2052/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO CARLOS DE CARVALHO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2770/90 - Aposentadoria do servidor NEI SANTOS ROSAL;

PROCESSO No. 2785/90 - Aposentadoria da servidora YOLANDA VELLO PUPPIN PAULINO;

PROCESSO No. 2926/90 - Aposentadoria da Servidora HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU;

PROCESSO No. 3316/90 - Aposentadoria do servidor IVO DE ASSIS MONTEIRO.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3825/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO No. 4478/92 - Convênio nº 149/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à TERRACAP, mais uma vez, os termos do OF GP no. 2063/92; b) solicitar àquela Companhia que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, circunstanciadas justificativas sobre o não cumprimento da diligência constante do citado OF GP, com indicação do responsável por tal falha, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso III e IV, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 1890/93 - NE nº 029/92 e outras, do Departamento de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2247/93 - NE nº 523/92 e outras, da Administração Regional de Sobradinho - RA-V;

PROCESSO No. 2251/93 - NE nº 305/92 e outras, da Administração Regional do Gama - RA-II.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2147/93 - NE nº 064/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho - RA-V;

PROCESSO No. 2249/93 - NE nº 481/92 e outras, da Administração Regional do Guarã - RA-X;

PROCESSO No. 2356/93 - NE nº 081/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho - RA-V;

PROCESSO No. 2418/93 - NE nº 126/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho - RA-V;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2623/93 - Atas das 846a. a 848a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2817/88 - Ofício nº 382/93, pelo qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita o envio do processo no. 050.001598/87, que trata da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu autorizar a devolução do processo à SSP/DF, solicitando àquele órgão que mantenha a Corte informada dos resultados das providências adotadas.

PROCESSO No. 1348/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela compra de material, sem prévio empenho, conforme consta do Processo nº 061.039610/88. O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 06/10, informando à FHDF que, quando o valor do prejuízo apurado na TCE enquadrar-se no limite definido no art. 156 do Regimento Interno desta Corte, cabe à própria Entidade, primeiramente, examinar e decidir sobre eventuais recursos interpostos.

PROCESSO No. 2841/92 (apenso o de nº 075.000039/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do recebimento de cheques sem a devida provisão de fundos. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item I da referida proposta, fls. 22; b)

solicitar à SAB que mantenha a Corte informada do andamento dos processos de execução e de autofalência da firma BRASÍLIA EXPORT LINE - Importação de Cereais Ltda., Comunicando, imediatamente, qualquer acontecimento que possa afetar a tramitação da TCE em apreço; c) ordenar à 2a. Inspeção de Controle Externo que dê urgência a este processo, quando do retorno da citada diligência.

PROCESSO No. 2898/92, contendo o Ofício nº 345/92, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte, comunica que o Processo nº 054.000334/92 objeto da tomada de contas especial instaurada por aquela Corporação fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma prevista no art. 156, parágrafo 1o., do Regimento Interno. O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1328/92; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a PMDF informe quais as medidas que foram adotadas para o ressarcimento do prejuízo apurado.

PROCESSO No. 4805/92 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2685/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MM - Construções e Comércio Ltda.;

PROCESSO No. 1911/93 - Contratos nºs 456 a 459/92 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a baixa dos autos às competentes Inspeções de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5314/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nas alíneas "a" e "b" da referida proposta, fls. 09.

PROCESSO No. 5369/92 - Representação nº 002/92, do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, sobre a observância ou não dos dispositivos que regulam a constituição e composição de comissões de licitação permanente ou especiais - que atuaram nos órgãos e entidades jurisdicionados no exercício de 1992. - O Tribunal determinou a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 08.

PROCESSO No. 0212/93 - Contratos nºs 448 a 451/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) fazer à FZDF o alerta indicado na alínea "b" da referida proposta, fls. 23; c) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0817/93 - Contratos nºs 895 e 896/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0820/93 - Termo Aditivo nº 004/92 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 0822/93 - Contrato nº 110/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 0823/93 - Termo Aditivo nº 006/92 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados pactos, determinando a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados nas referidas propostas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, comunicando ao Tribunal o falecimento do Doutor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA, Auditor aposentado desta Corte, externou sua tristeza pelo desaparecimento do ilustre Auditor, ressaltando, na oportunidade, suas qualidades de poeta, escritor, poliglota e jurista, propôs, com o apoio de seus pares, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, fazendo-se à família enlutada a comunicação do registro.

A Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, associou-se a essa manifestação de pesar.

Continuando, formulou proposta, também, de

registro em ata, de sentidos péssimos pelo falecimento da Senhora ZELITA PRATES COSTA DOS ANJOS, digna esposa do notável escritor CYRO VERSIANI DOS ANJOS, Conselheiro aposentado desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2920
(Sessão Ordinária de 24/06/93)

PROCESSO Nº 2325/92

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ASSUNTO : Concorrência Pública nº 03/92 - SLU

RELATOR : Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

RELATÓRIO

No exame do Edital de Concorrência nº 03/92, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para contratação dos serviços de coleta de lixo domiciliar, foram feitos questionamentos quanto:

- às cláusulas constantes dos subitens 2.01.02 e 2.01.03, que restringem os poderes da Administração;
- à inexistência de estudo prévio para detalhamento dos benefícios financeiros, patrimoniais e operacionais;
- à disponibilidade de recursos consoante previsto no art. 13 do Decreto nº 10.996/88; e
- especialmente, à possibilidade de serem os serviços em causa delegados por concessão ou permissão.

Com relação ao Subitem 2.01.03, informa-se que foi suprimido do Edital, mas o subitem 2.01.02 foi mantido, justificando o Sr. Diretor do SLU por motivos de conveniência. A Instrução propôs a anulação da licitação.

Solicitado o pronunciamento do M.P., emitiu judicioso Parecer a ilustre Procuradora-Geral, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, nos seguintes termos:

"No que respeita ao item 2.01.02 do Edital, entendemos que esta proposição consubstancia renúncia a direitos e poderes da Administração, devendo, portanto, ser excluída, conforme decidido pela C. Corte do DF (fl. 41).

É consabido que nos ajustes privados a liberdade contratual é ampla, sendo permitido a qualquer dos contratantes renunciar direitos e assumir obrigações que lhes aprouver. Nos contratos administrativos, no entanto, como os que advirão do presente Edital, são inabdicáveis os direitos e poderes da Administração, uma vez que o objeto da contratação é sempre o atendimento do interesse público.

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia justificou que o subitem em questão foi inserido no Edital em razão de boatos acerca dos objetivos da Concorrência Pública. Ora, entendemos que está não é justificativa aceitável, uma vez que as ações do Administrador não se devem pautar em especulações, mas tão-somente serem vinculadas à lei.

Pelas razões expostas e em face da natureza da contratação

objetivada pelo presente Edital, faz-se necessária a exclusão do subitem 2.01.02, porquanto a Administração está sempre vinculada ao interesse da coletividade, não podendo abrir mão de suas prerrogativas por mera liberalidade para com a outra parte.

A Inspeção aponta, como uma das falhas do Edital de Concorrência Pública em tela, a inexistência de prévio estudo técnico que comprove os benefícios financeiros, patrimoniais e operacionais da contratação dos serviços de coleta de lixo domiciliar.

Depreende-se, no entanto, do disposto no subitem 2.02.02 do Edital, que foi realizado um projeto básico pelo Engenheiro Cícero Jayme Bley Junior, CREA-PR 7343-D, estando este profissional, inclusive, proibido de participar da Concorrência, e também a pessoa jurídica da qual for acionista, gerente, dirigente, responsável técnico ou subcontratado.

Diante desta Contratação, entendemos que, neste aspecto, não há irregularidade no Edital em comento.

Quanto à afirmação da digna 1ª ICE de que a Concorrência nº 03/92 contraria o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.996/88, uma vez que foi aberta sem previsão de recursos, consideramos que esta impropriedade não pode ser apontada ao Edital sub examine.

O subitem 2.01.01 das CONDIÇÕES GERAIS dispõe que os valores a serem pagos às licitantes vencedoras são os oriundos da rubrica orçamentária número 34.90-39, outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, elemento 33, Serviços de Limpeza, Portaria SEPLAN/SEF/91, ao orçamento anual do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Ademais, a Diretora da Divisão de Administração Geral - SLU afirma que há previsão da importância de Cr\$ 7.379.200.000,00 na rubrica 3490:39, outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica e que foi efetuado remanejamento de mais Cr\$ 7.744.160.000,00 da rubrica 3490:30, material de consumo, para a rubrica 3490:90, por solicitação do SLU (fl. 66).

Inobstante tais previsões orçamentárias, o SLU entendeu necessário solicitar abertura de crédito suplementar destinado a cobrir os custos das eventuais contratações decorrentes da Concorrência Pública, o que se efetivou por meio do Decreto nº 14.215, de 29.09.1992 (fl. 83).

Assim, verifica-se que, neste particular, não há vício no Edital sob exame.

No que diz respeito ao objeto da Concorrência, devemos, preliminarmente, assinalar a classificação de serviços públicos do saudoso mestre de Direito Administrativo HELY LOPES MEIRELLES.

O referido Jurisconsulto classifica os serviços públicos, quanto à essencialidade, em serviços públicos, propriamente ditos, e serviços de utilidade pública.

Os primeiros são aqueles que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer a sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Esses serviços são considerados privativos do Poder Público, pois só a Administração deve prestá-los, sem delegação a terceiros, mesmo porque, como ensina o renomado mestre supra-referido, exigem atos de império e medidas

interesse o presente Edital e corresponde a aproximadamente 50% destes totais estimados. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, promoverá a consulta ao(s) órgão(s) expedidor(es) dos certificados, a fim de comprovar a autenticidade do(s) certificado(s) apresentado(s)."

Conclui-se, do exposto, que o serviço de coleta de lixo pode ser objeto de contrato administrativo, não havendo, portanto, irregularidade no Edital, no que tange a esse aspecto.

Pelas precedentes razões, e considerando-se que o presente Edital está, de maneira geral, de acordo com as normas que disciplinam a espécie, opina este órgão do Ministério Público por que o E. Plenário reitere os termos do DF GP nº 1891/92, no tocante à eliminação do subitem 2.01.02 do Edital de Concorrência Pública nº 3/92, determinando-se ao SLU que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas do art. 182, inciso VI do Regimento Interno.

Cabe ressaltar, por oportuno, que tomamos conhecimento, junto ao Departamento Jurídico do SLU, que estão em tramitação os seguintes processos de autoria de licitantes desclassificados na Concorrência Pública em comento: 1ª Vara da Fazenda Pública - Processo nº 30587/92; 2ª Vara da Fazenda Pública - Processos nº 8959/92 e 9101/92; 3ª Vara da Fazenda Pública - Processo nº 5660/92; 4ª Vara da Fazenda Pública - Processos nºs 8036/92 e 8422/92."

VOTO

Parece-me irretorquível a argumentação apresentada pelo M.P. Acolhendo os fundamentos do Parecer, VOTO no sentido de:

I - considerar a diligência determinada em Sessão de 16.06.92 parcialmente cumprida;

II - reiterar a determinação ao SLU para a exclusão do Subitem 2.01.02 do Edital de Concorrência nº 03/92, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 182, inc. II, do R.I.

Esclareço que as ações judiciais noticiadas não constituem obstáculo à diligência.

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

ANEXO DA ATA Nº 2920
(Sessão Ordinária de 24/06/93)

PROCESSO Nº 2325/92

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ASSUNTO : Concorrência Pública nº 03/92-SLU

RELATOR : Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

EMENTA

Edital de Concorrência Pública nº 3/92-SLU, objetivando selecionar empresas nacionais para execução de Serviços de Coleta de Lixo Urbano nas cidades satélites de Ceilândia, Taguatinga, Gama, Guará I e II e Núcleo Bandeirante, do Distrito Federal.

1. Coleta de lixo urbano é serviço técnico-profissional generalizado, passível de ser objeto de contrato administrativo.

compulsórias em relação aos administrados. O Professor OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELO denomina tais serviços de "serviços pró-comunidade". Exemplos desses serviços são os de defesa nacional, os de polícia, os de preservação da saúde pública. Já os serviços de utilidade pública são os que a Administração entende serem convenientes aos membros da coletividade, mas não essenciais. Esses serviços são prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos desses serviços os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, gás, telefone.

Dimana da classificação referida que o serviço de limpeza pública, pela sua essencialidade e vinculação à saúde pública, por ser classificado como serviço público propriamente dito ou serviço pró-comunidade que, segundo HELY LOPES MEIRELLES, deve ser prestado diretamente pelo Poder Público.

Ocorre que o objeto da Concorrência Pública é somente o serviço de coleta de lixo e, não, o serviço público de limpeza urbana, bem mais amplo.

O doutrinador acima mencionado, HELY LOPES MEIRELLES, faz em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Ed. Revista dos Tribunais, 16ª Edição, páginas 230 a 232) classificação de serviços que podem ser objeto de contrato administrativo e, dentre esses serviços, está o serviço técnico profissional generalizado.

O serviço técnico profissional generalizado é, segundo aquele autor, o que não demanda maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, que os normalmente exigidos do profissional. Sua contratação, conforme o caso, pode ser feita sob o regime de empreitada, administração contratada e tarefa, e, de regra, exige licitação, pois há possibilidade de concorrência entre os que o executam em igualdade de condições e em caráter profissional.

Do exame do Edital sob comento, principalmente do disposto no subitem 3.09, que transcrevemos a seguir, infere-se que o serviço de coleta de lixo pode ser considerado serviço técnico profissional generalizado, passível de ser objeto de contrato administrativo, uma vez que o Edital faz exigência de documentação que comprove experiência anterior com desempenho mínimo de 6 (seis) meses em local e tempo determinados, e capacidade técnica em coleta de lixo domiciliar urbano:

"3.09 - Apresentação de atestado(s) expedido(s) por entidade pública, em papel timbrado e com firma reconhecida do expedidor, para comprovação de experiência e capacidade técnica em coleta de lixo domiciliar urbano, da empresa e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s), com desempenho mínimo de 06 (seis) meses em local e tempo determinados, cujos certificados unitariamente ou em conjunto representem um quantitativo mínimo de coleta de 1.100 (um mil e cem) toneladas/mês de lixo domiciliar urbano. A ordem de grandeza deste quantitativo mínimo exigido, foi estabelecida em função das quantidades médias estimadas de lixo a coletar mensalmente em cada uma das Regiões de

2. Edital que contém subitem que limita os poderes e direitos da Administração, sendo necessária sua exclusão.

PARECER

Em exame o Edital de Concorrência Pública nº 3/92, expedido pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, para a contratação de serviços de coleta de lixo domiciliar urbano nas cidades satélites de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Guará I, Guará II e Núcleo Bandeirante.

2. Preliminarmente, a zelosa 1ª Inspeção questionou o disposto nos itens 2.01.02 e 2.01.03 das CONDIÇÕES GERAIS, que prevêem o seguinte:

2.01.02 - Durante o prazo de validade dos contratos de prestação de serviços em coleta regular de lixo domiciliar urbano originados da presente licitação, o Governo do Distrito Federal não publicará nenhum outro Edital de Concorrência Pública para a contratação de serviços de terceiros para a coleta regular de lixo domiciliar urbano em nenhuma outra região do Distrito Federal.

2.01.03 - Durante o prazo de validade dos contratos de prestação de serviços em coleta regular de lixo domiciliar urbano originados da presente licitação, as empresas contratadas estarão impedidas de participar em futuras licitações para contratação de serviços de varrição de ruas e logradouros públicos no Distrito Federal, quando os contratos para esta modalidade forem estipulados pelo Governo do Distrito Federal, em valores financeiros iguais ou inferiores aos valores estipulados para os contratos originados da presente licitação. Quando os valores financeiros de possíveis contratos de serviços de varrição de ruas forem maiores do que os valores dos contratos originados do presente Edital, as empresas contratadas poderão participar livremente dos mesmos.

3. O Inspetor, encarregado da instrução, à fl. 36, manifestou-se acerca dos itens retrotranscritos:

...a Administração cria limitações para si, carecendo questionar-se quanto ao propósito do estabelecimento de tais condições. Segundo prevêem, a publicação de novo edital para aqueles serviços, só se dará após a vigência das contratações resultantes dessa licitação; condição que certamente determinará um hiato no atendimento da coleta de lixo pela forma de serviço contratado.

Além de induzir descontinuidade entre uma contratação e outra, impossibilita a adoção desse novo sistema de coleta de lixo em outras regiões do Distrito Federal, não contempladas nessa fase.

Os OBJETIVOS GERAIS da contratação também foram alvo de questionamentos por parte do órgão técnico. Ao examiná-los indagou o diligente Inspetor sobre a existência de estudos técnicos relativos à operacionalidade do sistema a ser implantado e à realocação de recursos humanos e materiais do SLU, quando da efetivação das contratações.

Considerando os argumentos expendidos pela digna 1ª ICE às fls. 36 a 40, o ilustre Relator do feito, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, votou pela exclusão do Edital dos subitens 2.01.02 e 2.01.03, e por que o SLU informasse sobre a existência de projetos de operacionalização do sistema e de programação de realocação dos recursos humanos e materiais, de conformidade com o previsto nos "Objetivos Gerais", tendo sido nesse sentido a decisão plenária do TCDF, em Sessão Ordinária de 16.6.1992 (fl. 41).

Após receber o ofício do E. TCDF (DF. GP nº 971/92), comunicando a decisão retromencionada, o Sr. Superintendente do SLU informou ao Tribunal alterações no Edital de Concorrência em exame. Dentre elas encontrava-se a eliminação do subitem 2.01.03 (fls. 43 a 49). No documento encaminhado à C. Corte de Contas não havia, contudo, menção à diligência determinada pelo Tribunal.

De conseqüência, o E. Tribunal decidiu reiterar os termos do DF. GP nº 971/92, por meio do DF. GP 1891/92, exceto no tocante ao subitem 2.01.03, eliminado do Edital, conforme informado pelo SLU (fl. 54).

Em atendimento à diligência supracitada, o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia apresentou, por meio do ofício nº 201/92 GAB/SEMATEC, as alegações do Superintendente do SLU.

No que pertine ao subitem 2.01.02 do Edital sob exame, o Secretário posicionou-se contra a eliminação desse dispositivo, porquanto entende que sua permanência era indispensável para a manutenção da Concorrência, já que se disseminara entre os possíveis licitantes o temor - infundado - de que o Go-

verno do Distrito Federal estava licitando primeiro apenas as áreas mais problemáticas para a coleta do lixo e reservava as áreas melhores, de maior rentabilidade, para uma licitação futura. Se isso fosse verdadeiro, a licitação para coleta nas cidades satélites se inviabilizaria, por falta de interessados, que se reservariam para a seguinte. (fl. 56). O Superintendente do SLU, compartilhando desse entendimento, informou que a Concorrência já estava em fase de homologação, sendo que uma mudança no Edital, nesta etapa, implicaria a inexequibilidade do processo licitatório.

Quanto à realocação de recursos humanos e materiais, explicou o Superintendente do SLU que os servidores seriam realocados nos serviços de varrição e remoção nas áreas mencionadas pelo Edital ou em trechos a serem criados, fazendo-se o reaproveitamento, em outras áreas deficientes, dos equipamentos, especialmente os utilizados para fins de coleta de lixo domiciliar urbano.

Do exame das informações enviadas pela SEMATEC e pelo SLU (fls. 56 a 60), a 1ª Inspeção concluiu ser necessária a realização de uma inspeção no órgão, objetivando buscar os documentos necessários a uma análise mais aprofundada da Concorrência 3/92 e melhor instrução do presente processo (fl. 63), nos termos do art. 121, Inciso III do Regimento Interno do TCDF, a qual foi autorizada pelo Presidente do Tribunal (fl. 65).

Destarte, o órgão instrutivo anexou aos autos os documentos de fls. 66 a 87, referentes aos processos nºs 020.000.296/92-SLU (fls. 66, 69/74 e 86/87) e 190.000.130/92-SLU (fls. 67/68 e 75/85), que tratam, respectivamente, da Concorrência nº 3/92 e da abertura de crédito suplementar para fazer face à despesa decorrente da Concorrência em questão.

Após análise dos processos supracitados, a Unidade Técnica noticia que a Concorrência em foco não foi precedida de estudo técnico, no qual deveriam ter sido detalhados os benefícios financeiros, patrimoniais e operacionais. Tal estudo seria relevante para assegurar-se que, mediante contratação com particulares, estaria sendo alcançado o pleno atendimento ao interesse público.

Ademais, informa o Corpo Instrutivo que a concorrência 3/92 foi aberta em abril de 1992 (fls. 69 a 74), sem disponibilidade de recursos, porquanto o crédito suplementar foi concedido somente com a edição do Decreto nº 14.215/92, de setembro de 1992 (fl. 83). O fato apontado contraria o previsto no artigo 13 do Decreto 10.996/88, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, que dispõe:

art. 13 - As compras e outros serviços só podem ser licitados quando houver adequada caracterização de seu objeto, mediante especificação, e indicação dos recursos por onde deva correr a despesa.

No tocante ao objeto da Concorrência em apreciação, a digna 1ª ICE conclui que o serviço de limpeza urbana é essencialmente público, não podendo ser prestado por particular, mediante contrato administrativo. Ressalta, outrossim, que, no que tange a esse aspecto, a SEMATEC foi alertada pela Procuradora-Chefe da 1ª SPR/DF, não tendo, contudo, considerado tais argumentos (fl. 86).

Diante do exposto, passamos, nos próximos parágrafos deste parecer, a analisar o Edital em apreciação.

No que respeita ao item 2.01.02 do Edital, entendemos que esta proposição consubstancia renúncia a direitos e poderes da Administração, devendo, portanto, ser excluída, conforme decidido pela C. Corte do DF (fl. 41).

É consabido que nos ajustes privados a liberdade contratual é ampla, sendo permitido a qualquer dos contratantes renunciar direitos e assumir obrigações que lhes aprouver. Nos contratos administrativos, no entanto, como os que advirão do presente Edital, são inabdicáveis os direitos e poderes da Administração, uma vez que o objeto da contratação é sempre o atendimento do interesse público.

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia justificou que o subitem em questão foi inserido no Edital em razão de boatos acerca dos objetivos da Concorrência Pública. Ora, entendemos que esta não é justificativa aceitável, uma vez que as ações do Administrador não se devem pautar em especulações, mas tão-somente serem vinculadas à lei.

Pelas razões expostas e em face da natureza da contratação objetivada pelo presente Edital, faz-se necessária a exclusão do subitem 2.01.02, porquanto a Administração está sempre vinculada ao interesse da coletividade, não podendo abrir mão de suas prerrogativas por mera liberalidade para com a outra parte.

A Inspeção aponta, como uma das falhas do Edital de Concorrência Pública em tela, a inexistência de prévio estudo técnico que comprove os benefícios financeiros, patrimoniais e operacionais da contratação dos serviços de coleta de lixo domiciliar.

Depreende-se, no entanto, do disposto no subitem 2.02.02 do Edital, que foi realizado um projeto básico pelo Engenheiro Cícero Jayme Bley Junior, CREA-PR 7343-D, estando este profissional, inclusive, proibido de participar da Concorrência, e também a pessoa jurídica da qual for acionista, gerente, dirigente, responsável técnico ou subcontratado.

Diante desta constatação, entendemos que, neste aspecto, não há irregularidade no Edital em comento.

13. Quanto à afirmação da digna 1ª ICE de que a Concorrência nº 3/92 contraria o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.996/88, uma vez que foi aberta sem previsão de recursos, consideramos que esta impropriedade não pode ser apontada ao Edital *sub examine*.

O subitem 2.01.01 das CONDIÇÕES GERAIS dispõe que os valores a serem pagos às licitantes vencedoras são os oriundos da rubrica orçamentária número 34.90-39, outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, elemento 33, Serviços de Limpeza, Portaria SEPLAN/SEF/91, ao orçamento anual do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU.

Ademais, a Diretora da Divisão de Administração Geral-SLU afirma que há previsão da importância de Cr\$ 7.379.200.000,00 na rubrica 3490:39, outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica e que foi efetuado remanejamento de mais Cr\$ 7.744.160.000,00 da rubrica 3490:30, material de consumo, para a rubrica 3490:39, por solicitação do SLU (fl. 66).

Inobstante tais previsões orçamentárias, o SLU entendeu necessário solicitar abertura de crédito suplementar destinado a cobrir os custos das eventuais contratações decorrentes da Concorrência Pública, o que se efetivou por meio do Decreto nº 14.215, de 29.9.1992 (fl. 83).

Assim, verifica-se que, neste particular, não há vício no Edital sob exame.

14. No que diz respeito ao objeto da Concorrência, devemos, preliminarmente, assinalar a classificação de serviços públicos do saudoso mestre de Direito Administrativo HELY LOPES MEIRELLES.

O referido juriconsulto classifica os serviços públicos, quanto à essencialidade, em serviços públicos, propriamente ditos, e serviços de utilidade pública.

Os primeiros são aqueles que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer a sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Esses serviços são considerados privativos do Poder Público, pois só a Administração deve prestá-los, sem delegação a terceiros, mesmo porque, como ensina o renomado mestre supra-referido, exigem atos de império e medidas compulsórias em relação aos administrados. O Professor OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELO denomina tais serviços de "serviços pró-comunidade". Exemplos desses serviços são os de defesa nacional, os de polícia, os de preservação da saúde pública.

Já os serviços de utilidade pública são os que a Administração entende serem convenientes aos membros da coletividade, mas não essenciais. Esses serviços são prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizados), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos dessa espécie os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, gás, telefone.

Dimana da classificação referida que o serviço de limpeza pública, pela sua essencialidade e vinculação à saúde pública, pode ser classificado como serviço público propriamente dito ou serviço pró-comunidade que, segundo HELY LOPES MEIRELLES, deve ser prestado diretamente pelo Poder Público.

Ocorre que o objeto da Concorrência Pública é somente o serviço de coleta de lixo e, não, o serviço público de limpeza urbana, bem mais amplo.

O doutrinador acima mencionado, HELY LOPES MEIRELLES, faz em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Ed. Revista dos Tribunais, 16ª Edição, páginas 230 a 232) classificação de serviços que podem ser objeto de contrato administrativo e, dentre esses serviços, está o *serviço técnico profissional generalizado*.

O *serviço técnico profissional generalizado* é, segundo aquele autor, o que não demanda maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, que os normalmente exigidos do profissional. Sua contratação, conforme o caso, pode ser feita sob o regime de *empreitada*, administração contratada e tarefa, e, de regra, exige licitação, pois há possibilidade de concorrência entre os que o executam em igualdade de condições e em caráter profissional.

Do exame do Edital sob comento, principalmente do disposto no subitem 3.09, que transcrevemos a seguir, infer-se que o serviço de coleta de lixo pode ser considerado *serviço técnico profissional generalizado*, passível de ser objeto de contrato administrativo, uma vez que o Edital faz exigência de documentação que comprove experiência anterior com desempenho mínimo de 6 (seis) meses em local e tempo determinados, e capacidade técnica em coleta de lixo domiciliar urbano:

3.9 - Apresentação de atestado(s) expedido(s) por entidade pública, em papel timbrado e com firma reconhecida do expedidor, para comprovação de experiência e capacidade técnica em coleta de lixo domiciliar urbano, da empresa e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s), com desempenho mínimo de 06 (seis) meses em local e tempo determinados, cujos certificados unitariamente ou em conjunto representem um quantitativo mínimo de coleta de 1.100 (um mil e cem) toneladas/mês de lixo domiciliar urbano. A ordem de grandeza deste quantitativo mínimo exigido, foi estabelecida em função das quantidades médias estimadas

de lixo a coletar mensalmente em cada uma das Regiões de interesse do presente Edital e correspondem a aproximadamente 50% destes totais estimados. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, promoverá a consulta ao(s) órgão(s) expedidor(es) dos certificados, a fim de comprovar a autenticidade do (s) certificado(s) apresentado(s).

Conclui-se, do exposto, que o serviço de coleta de lixo pode ser objeto de contrato administrativo, não havendo, portanto, irregularidade no Edital, no que tange a esse aspecto.

15. Pelas precedentes razões, e considerando-se que o presente Edital está, de maneira geral, de acordo com as normas que disciplinam a espécie, opina este órgão do Ministério Público por que o E. Plenário reitere os termos do DF GP nº 1891/92, no tocante à eliminação do subitem 2.01.02 do Edital de Concorrência Pública nº 3/92, determinando-se ao SLU que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas do art. 182, inciso VI do Regimento Interno.

Cabe ressaltar, por oportuno, que tomamos conhecimento, junto ao Departamento Jurídico do SLU, que estão em tramitação os seguintes processos de autoria de licitantes desclassificados na Concorrência Pública em comento: 1ª Vara da Fazenda Pública - Processo nº 30587/92; 2ª Vara da Fazenda Pública - Processos nºs 8959/92 e 9101/92; 3ª Vara da Fazenda Pública - Processo nº 5660/92; 4ª Vara da Fazenda Pública - Processos nºs 8036/92 e 8422/92. >>

Brasília, 4 de junho de 1993.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral
do Ministério Público

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CIRURGIA E PROCTOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. Extrato de Contrato Social

SÉRGIO TAMURA, ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA DOS SANTOS e ESTEVÃO GARCIA CASTRO, constituem uma Sociedade por cotas de responsabilidades S/C Limitada, conforme cláusulas seguintes: 1º Denominação Social: CIRURGIA E PROCTOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA, 2º Endereço: QSA 11 Lote 21 Sala 01 Taguatinga Sul/DF, 3º Início: 07 de julho de 1993, 4º Capital Social: 450.000.000 15.000 cotas para cada Sócio, 5º Objetivo: Prestação de Serviços de clínica cirúrgica, colo-proctologia, métodos e meios propedêuticos e diagnósticos, atendimento e ensino, pesquisa em cirurgia e colo-proctologia, 6º Administração: Todos os Sócios.

Brasília-DF, 07 de julho de 1993.

(DAR-Cr\$ 1.194.250,00)

IGREJA CRISTÃ DA REMISSÃO

EXTRATO DO ESTATUTO

Igreja Cristã da Remissão. Finalidade: Estudo e prática do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, em todo território nacional, com sede provisória na QNM 21 Conj. "F" Casa 47 - Ceilândia Sul-DF., e foro em Brasília-DF., com tempo indeterminado de duração. Os membros da Associação não respondem pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente, sendo o seu patrimônio unicamente responsável por estas. O presidente representa a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele. A dissolução da Associação será decidida por 2/3 dos votos dos participantes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. Avelino Pereira Filho-Presidente.

CLUBE UNIDADE E VIZINHANÇA DE SAMAMBAIA E RECANTO DA EMA-DF EXTRATO DO ESTATUTO

Entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo é a assistência social em geral e, em particular, o incentivo à educação, cultura, lazer e à profissão aos moradores de Samambaia e Recanto da Ema-DF, com sede em Samambaia e tempo de duração indeterminado. Somente a Assembléia Geral com maioria dos sócios qutes, é competente para reformular os Estatutos, bem como, dissolvê-la caso em que a mesma destinará o seu patrimônio a entidades congêneres e registradas no CNSS. Edval Alves de Carvalho-Presidente.

**CLUBE SOCIAL UNIDADE E VIZINHANÇA DOS SETORES H, J, L
e M NORTE DE TAGUATINGA-DF
EXTRATO DO ESTATUTO**

Entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo é a assistência social em geral e, em particular, o incentivo à educação e à cultura, aos esportes e lazer e à profissionalização dos sócios e dependentes moradores dos setores H, J, L e M NORTE de Taguatinga, com sede no Setor M NORTE e tempo de duração indeterminado. Somente a Assembléia Geral por maioria dos votos de sócios quites é competente para reformular os Estatutos, bem como, dissolvê-la caso em que a mesma destinará o seu patrimônio a entidades congêneres e registradas no CNSS. Francisco Carlos de Sá Freitas — Presidente.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL —
SINDFOTO-DF**

Entidade Filiada na FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA-FCB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

(eleição de candidatos à Lista Tríplice de Juiz Classista do TRT/10ª Região)

O Presidente do Sindicato dos Fotógrafos do Distrito Federal-SINDFOTO-DF, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Fotógrafos Profissionais filiados, a participarem da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho de 1993 (sábado), às 08:30 horas em primeira e às 09:00 horas em segunda e última convocação, realizando-se com qualquer número presente. Tendo como local o Auditório da Federação do Comércio de Brasília, que fica no endereço: SCS Qd. 06, bloco "A", nº 206, 7º andar do Ed. Federação do Comércio.

A finalidade da AG será para realizar a eleição e indicações de candidatos às funções de Juizes Classistas da Junta de Conciliação e Julgamento e respectivos suplentes. Os candidatos concorrerão a categoria sindical de 1º Grau, econômicas e profissionais, com base territorial da Egs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª das JCJ de Brasília-DF.

A eleição em número de 03 (três) candidatos, será respondido por voto de aclamação, no caso de haver maior número de candidatos, a decisão será por votos, em escrutínio secreto.

O presente Edital é em cumprimento aos dispostos no Edital do TRT — 10ª Região de Brasília-DF, de 29 de junho de 1993 e publicado no Diário da Justiça, no dia 1º de julho de 1993, nº 123, seção II, página 26.327.

Brasília, 08 de julho de 1993.

JOSÉ BARROS DO AMARANTE
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 10/93 — IMÓVEIS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 165/93-PRESI, de 10.05.93 e, face o contido no tópico nº 38, Capítulo IX, do Edital nº 10/93, comunica aos interessados que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo nº 111.004.851/93-7. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do edital.

Brasília, 09 de julho de 1993

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
AVISO**

ADIAMENTO DO EDITAL Nº 11/93 — IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, torna público que a data da Concorrência para realização da venda de imóveis, objeto do Edital nº 11/93-Imóveis, FICA PRORROGADA de 21.07.93 para 29.07.93, conforme faculta o tópico nº 05, Capítulo II, do mencionado Edital. O depósito da caução poderá ser efetuado até o dia 28.07.93, somente nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00

horas do dia 29.07.93, no Auditório da Empresa, localizado no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti) e sua abertura se dará após o encerramento dos trabalhos relativos à primeira etapa (recebimento das propostas). Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso publicado no DODF de 21, 22 e 23.06.93.

Brasília, 09 de julho de 1993

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

NOVACAP

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 062/93-SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE 75 MILHEIROS DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS "CONTRACHEQUE", CONFORME DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 064/93-SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE PECAS MERCEDES BENZ E JEEP TOYOTA.

Chamamos a atenção das firmas interessadas nas Tomadas de Preços em epígrafe, que as mesmas foram ANULADAS, por contrariar o disposto no artigo 21 e Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 22.06.93.

Brasília, 09 de julho de 1993

Engº. **APARÍCIO FERREIRA BASTOS**
Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEx — CEL

"COMUNICADO"

REFERENTE: Tomadas de Preços nºs 001, 002, 003 e 004/93-CEL/FEDF.

A Fundação Educacional do Distrito Federal, através da Comissão Especial de Licitação, comunica a todos os interessados, que o resultado das Tomadas de Preços em epígrafe encontra-se afixado no 2º andar do Edifício Sede — SGAN 607 Projeção "D".

Brasília, 09 de julho de 1993

RENATO ARAÚJO JÚNIOR
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL**

DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93

AVISO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, COLETE DE SEGURANÇA, BATERIA ELETROQUÍMICA SECA E LANTERNA SINALEIRA.

ABERTURA: 26 de julho de 1993, às 15:00 horas.

HABILITAÇÃO: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EXPEDIDO PELA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DA SEA/GDF, CLASSES 1602 e 1801.

CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

DOTAÇÃO: ATIVIDADE DER 2049 — COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL — FT — 050.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Material e Serviços 2º andar do Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", no S.A.I.N, mediante o recolhimento de Cr\$ 90.000,00, no Serviço de Te-souraria, no térreo no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 06 de julho de 1993

PAULO CARDOZO
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
CHEFE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Ref. TOMADA DE PREÇOS ns. 033, 034, 035 e 036/93-CBMDF

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local abaixo mencionado, reunir-se-á a Comissão de Licitação, a fim de receber documentos de ha-

bilitação e propostas para fins de aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme se segue: TP n. 033/93-CBMDF — Aquisição de Alimentos (PEIXES) Grupo 0112, abertura dia 29 de julho de 1993 às 14:00 horas, TP n. 034/93-CBMDF — Aquisição de Alimentos e Bebidas Grupos 0101, 0107, 0109, 0110, 0111 e 0115, abertura dia 29 de julho de 1993 às 15:00 horas, TP n. 035/93-CBMDF — Aquisição de Alimentos (PÃO E LEITE) Grupos 0111 e 0114, abertura dia 30 de julho de 1993 às 14:00 horas e TP n. 036/93-CBMDF — Aquisição de Alimentos (CARNES) Grupos 0101, 0106, 0108 e 0110 abertura dia 30 de julho de 1993 às 15:00 horas. Local de atendimento: Diretoria de Apoio Logístico, anexo ao Palácio Imperador Dom Pedro II, SAIN Bloco "D" Lote "E" — Brasília-DF. Dias e horários: Segundas e sextas-feiras de 08:00 às 11:50 e das 13:00 às 17:00 horas, terças e quintas-feiras das 13:00 às 17:00 horas e nas quartas-feiras das 08:00 às 11:50 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das Tomada de Preços, mediante apresentação do carimbo da respectiva firma. Observação: Somente poderão participar destas Tomada de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para os grupos de que trata esta licitação com Certificado em plena validade e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com entrega de materiais oriunda de Nota de Empenho emitida pelo CBMDF, e, não estejam por qualquer motivo em débito com órgãos do Distrito Federal. Também não poderão participar as firmas que a Comissão "a priori" tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

Brasília-DF, em 09 de julho de 1993

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE — CORONEL QOBM/Comb
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO-CBMDF

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA
Nº 003/93-CPL/SSP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM PARA O EDIFÍCIO-SEDE, COMPLEXO POLICIAL CIVIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO ATÉ O DIA 31.12.93.

A CPL/SSP/DF comunica aos interessados que a referida licitação foi REVOGADA, com fulcro no art. 69 do Decreto nº 10.996/88.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993.

LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/SSP

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO — I

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 056/93-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS STREAMER, FITAS PARA IMPRESSORA E MODENS PARA A SSP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, AVISA AOS INTERESSADOS, QUE A TOMADA DE PREÇOS EPIGRAFADA, FOI PRORROGADA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 1993, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL (16h00min — ED. SEDE SSP/DF SALA 125) PREVISTOS NO EDITAL.

Brasília-DF, 09 de julho de 1993

LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/SSP

**SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva do Gama no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais do Clube, convoca todos os Conselheiros para uma reunião Extra Ordinária na sede social do clube sito a Área Especial Central lotes 1/4 — Setor

Central Gama — DF, no próximo dia 18.07.93 às 09:30 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos presentes ou às 10:00 horas em segunda chamada com qualquer número presente para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Fixação de valores para Taxa de Obras;
- 2) Prestação de Contas da Diretoria período de julho/92 a junho/93;
- 3) Assuntos Gerais.

SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

(DAR Cr\$ 264.500,00)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Edital do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, publicado no Diário da Justiça de 01 de julho de 1993 Seção II pág. 2637, faço saber aos nossos associados que será realizada eleições no dia 21 de julho de 1993 das 09:00 às 19:30 horas, na sede da Entidade e urnas fixas e itinerantes abaixo relacionados, visando a composição de listas Tríplice a ser enviada ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, para nomeação de Juizes Classistas e respectivos Suplentes representantes dos empregados nas 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de conciliação e julgamento de Brasília-DF. As inscrições deverão ser feitas na sede do Sindicato das 08:00 às 18:00 horas de 12 a 16.07.93.

Os associados eleitos deverão fazer provas de requisições exigidas pelo art. 661, da CLT e Ato nº 234 de 11.09.90 do TST.

- Urna 01 — Sede SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113;
- Urna 02 — HBDF — SMS — Área Especial — Plano Piloto;
- Urna 03 — HRS — Q. 12 Área Especial — Setor Central;
- Urna 04 — HRAS — Av. L2 Sul Quadra 608/609 — Plano Piloto;
- Urna 05 — HRAN — SMHN Área Especial Plano Piloto;
- Urna 06 — HRG — Área Especial Setor Central Gama;
- Urna 07 — HRT — Área Especial Nº 24 — Taguatinga Norte;
- Urna 08 — HRC — QNM Área Especial (ao lado da QNM 27);
- Urna 09 — HRP — Área Especial — Setor Hospitalar;
- Urna 10 — HRBZ — Área Especial;
- Urna 11 — ADMC/SIA — Itinerante.

Brasília(DF), 09 de julho de 1993

MARIA BATISTA SANTANA RIBEIRO
PRESIDENTE

(DAR Cr\$ 2.950.500,00)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA
NO DF**

**SINDIBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Membros da diretoria deste Sindicato para participarem da Reunião Ordinária que será realizada no dia 30 de julho de 1993, às 11:00 horas, na sede da entidade — STRC Área Especial nº 10, Brasília-DF., com a seguinte Ordem do Dia: realização de eleições destinadas à organização de listas tríplex de associados, previamente inscritos, candidatos às funções de Juizes Classistas Temporários e respectivos Suplentes, para as Egrégias 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., coincidentes com os períodos dos Titulares, consoante Edital do Tribunal regional do Trabalho 10ª Região, publicado no Diário da Justiça/DF, de 01 de julho de 1993. Os interessados deverão apresentar suas Chapas cuja inscrição será feita mediante requerimento, em três vias, devidamente firmado pelo candidato e endereçada ao Presidente do Sindicato. A entrega deverá ser feita na secretaria da entidade, no horário normal do expediente, até 30.07.93.

Brasília, 08 de julho de 1993

JOSÉ HÉLIO FERNANDES
Presidente

(DAR Cr\$ 2.248.000,00)